



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - UNICEUB
FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS - FCJS

BEATRIZ MARTINS TORQUATO

**MUDANÇA DO PERFIL DO ADOLESCENTE EM CONFLITO
COM A LEI NO DISTRITO FEDERAL NOS ÚLTIMOS DEZ
ANOS**

Brasília

2012

BEATRIZ MARTINS TORQUATO

**MUDANÇA DO PERFIL DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A
LEI NO DISTRITO FEDERAL NOS ÚLTIMOS DEZ ANOS**

Monografia apresentada a Faculdade de
Ciências Jurídicas e Sociais como requisito
para a conclusão do curso de bacharel em
Direito pelo Centro Universitário de Brasília –
Uniceub.

Orientador: Edson Ferreira

Brasília

2012

FOLHA DE APROVAÇÃO

**MUDANÇA DO PERFIL DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A
LEI NO DISTRITO FEDERAL NOS ÚLTIMOS DEZ ANOS**

Monografia apresentada a Faculdade Ciências
Jurídicas e Sociais como requisito para a
conclusão do curso de bacharel em Direito
pelo Centro Universitário de Brasília –
Uniceub

Orientador: Edson Ferreira

Brasília, xx de Maio de 2012

Banca examinadora

Orientador: Professor Edson Ferreira

Examinador

Examinador

RESUMO

Diante do aumento dos atos infracionais praticados por adolescentes infratores, e de sua crescente criminalização, faz-se necessário a análise do perfil deste, a partir de todas as etapas do direito penal juvenil, aspectos criminológicos e pesquisas, para encontrar e definir os fatores de risco vivenciados por este que o levam a cometer o ato infracional, sem esquecer que este é um adolescente, ser em desenvolvimento e que tal fase deve ser devidamente estudada; e para verificar as mudanças ocorridas no perfil do adolescente infrator a partir de estudos realizados pelo Ministério Público do ano de 1997 a 2011.

Palavras-chaves: situação irregular, proteção integral do adolescente, perfil do adolescente no Distrito Federal.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	06
1 VISÃO HISTÓRICA DO DIREITO PENAL JUVENIL.....	08
1.1 Fase em que o tratamento penal era praticamente indiferenciado.....	
1.2 Fase em que prevalece o caráter tutelar.....	08
1.3 Fase do caráter penal juvenil propriamente dito.....	11
1.3.1 Constituição Federal de 1988.....	21
1.3.2 Estatuto da Criança e do <i>Adolescente</i>	23
	24
2 A DELINQUÊNCIA JUVENIL E AS TEORIAS CRIMINOLÓGICAS.....	
2.1 A Escola de Chicago e a Teoria Ecológica.....	36
2.2 A Teoria da Subcultura.....	36
2.2.1 Teoria da subcultura delinquente.....	37
.....	39
3 A ADOLESCÊNCIA.....	
3.1 Adolescência: uma fase de oportunidades.....	40
3.2 Jovens no crime.....	45
	47
4 ANÁLISE DO PERFIL DO ADOLESCENTE INFRATOR NO DF NOS ÚLTIMOS 10 ANOS.....	
4.1 Análise do perfil do adolescente infrator de acordo com o Ministério Público do Distrito Federal – 1997 a 2001.....	50
4.2 Análise do perfil do adolescente infrator de acordo com o Ministério Público do Distrito Federal – 2011.....	51
	55
CONCLUSÃO.....	64
REFERÊNCIAS.....	67
ANEXO A.....	71
ANE ANEXO B.....	93

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como meta analisar o perfil do adolescente infrator do Distrito Federal, por se tratar de tema bastante divulgado pela mídia devido ao aumento da criminalidade, no entanto não bem explorado.

A análise será feita por meio de pesquisa que verificará desde os primórdios do direito penal juvenil brasileiro até o presente Estatuto da Criança e do Adolescente, para melhor entendimento sobre o assunto.

O perfil do adolescente infrator será analisado com o intuito de definir os fatores de risco que podem ensejar sua criminalização e estimular o cometimento de atos infracionais, para que a partir de tais definições seja possível reduzir o número de adolescentes que venham a se encaixar neste perfil.

Para análise do perfil do adolescente infrator serão levados em consideração fatores questionados pela sociedade, que em conjunto com outros fatores podem levar o adolescente a cometer atos infracionais. Serão analisados fatores como: situação financeira, sexo, idade, situação escolar, estrutura familiar, situação financeira, local de residência e local da infração.

O presente trabalho será dividido em quatro partes. Na primeira parte serão abordadas as etapas históricas do direito penal juvenil, que será dividida em três etapas. A primeira etapa tratará do período em que o tratamento penal era praticamente indiferenciado.

A segunda etapa tratará da fase em que prevalece o caráter tutelar, fase em que os menores, considerados incapazes e inimputáveis, permaneciam alojados juntos, tanto os abandonados pela família quanto os que cometeram ato infracional.

A terceira etapa abordará a fase de caráter penal juvenil propriamente dito, diferenciando a antiga doutrina irregular da atual doutrina da proteção integral, que será estudada a partir da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente. Este será analisado por meio de seus princípios orientadores e de suas garantias, que serão analisadas

por seus sistemas assecuratórios. Ainda a respeito do ECA será mencionado o SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo), legislação que o alterou a respeito das medidas socioeducativas, que serão brevemente comentadas.

A segunda parte do trabalho cuidará dos aspectos criminológicos da teoria da subcultura, teoria que presume a existência de uma cultura dominante e outra cultura, inferior à dominante, com valores distintos. O trabalho analisará tais aspectos verificando se há a real aplicação da teoria em relação aos adolescentes infratores.

Na terceira parte do trabalho será feito um estudo acerca da adolescência, onde em um primeiro momento se abordará os fatores que influenciam a formação da identidade e os fatores de risco a que estes jovens estão suscetíveis, como o álcool e a desestruturação familiar.

Já em um segundo momento será demonstrado a importância de se investir na adolescência, fase esta que não tem tido o foco necessário por parte da sociedade e do Estado, que ao invés de oferecer oportunidades ao jovem para que este construa seu futuro, o estigmatiza.

Será analisada ainda na terceira parte uma série de reportagens publicadas pelo Correio Braziliense chamada “Jovens no Crime”, com a finalidade de entender como pensam estes jovens, seus motivos para a prática do ato e como são recebidos perante o Estado ao cumprir a medida de liberdade assistida.

A quarta e última parte do trabalho analisará dois estudos realizados pelo Ministério Público do Distrito Federal. O primeiro estudo analisa o perfil do adolescente infrator do ano de 1997 a 2001, já o segundo analisa o perfil do adolescente infrator no ano de 2011. Pretende-se com a análise dos estudos verificar se ocorreu mudança no perfil do adolescente infrator e definir os fatores de risco que podem vir a constituir este perfil.

1 VISÃO HISTÓRICA DO DIREITO PENAL JUVENIL

O processo de compreensão da problemática da mudança do perfil do adolescente em conflito com a lei passa preliminarmente pela análise das diferentes abordagens possíveis envolvendo uma visão histórica, uma evolução dos conceitos atribuídos a este sujeito de direitos e também uma categorização das formas de tratamento utilizadas ao longo dos anos.

De acordo com Emilio Garcia Mendez¹ é possível subdividir a história do direito penal juvenil em três etapas, a saber

- a) fase em que o tratamento penal era indiferenciado
- b) fase em que prevalece o caráter tutelar, e
- c) fase do caráter penal juvenil propriamente dito

Vistas em separado, estas etapas contém características próprias do ponto de vista histórico, como a seguir se indica.

1.1 Fase em que o tratamento penal era praticamente indiferenciado

A primeira etapa, de caráter penal indiferenciado, é entendida como a etapa em que as crianças e adolescentes recebiam praticamente o mesmo tratamento penal do que os adultos. Ocorre no período compreendido entre o século XIX e a primeira década do século XX, possui conteúdo retribucionista², ou seja, a pena como consequência jurídico-penal do delito, ou pagamento do mal com o mal. Era desta forma que o direito tratava o período juvenil desde que surgiram os códigos penais. Os jovens eram igualados aos adultos, os quais permaneciam em privação de liberdade no mesmo espaço.

A partir de 1603, passaram a vigor no Brasil as Ordenações Filipinas. As Ordenações Filipinas eram costumes e compilações de leis que atualizaram diversas leis produzidas

¹ MENDEZ, Emilio Garcia. *Adolescentes e Responsabilidade Penal: um debate Latino Americano*. Buenos Aires, 2000. Disponível em: <http://www.justica21.org.br/webcontrol/upl/bib_206.pdf>. Acesso em: 25 out. 2011.

² Na teoria retribucionista, a imposição de pena tem exclusiva tarefa de realizar justiça, devendo a culpabilidade do autor ser compensada com a imposição de um mal proporcional, a pena, como consequência jurídico penal do delito, encontrando fundamento no livre arbítrio como capacidade do homem de decidir entre o justo e o injusto. O crime é negado e expiado pelo sofrimento da pena que compensa a culpa, voltando-se para o passado (quia peccatum), pois seria justo devolver um mal com outro mal. FERRAJOLI, Luigi. *Diritto e Ragione: teoria del garantismo penale*. 5. ed. Roma: Laterza, 1998. p. 205-208.

anteriormente, no entanto, mantiveram as fontes subsidiárias da época³. Este período possui grande influência do catecismo católico, o qual influenciava a forma como o estado aplicava o direito.

O catecismo católico indicava a idade da razão aos sete anos, assim como o estado trazia a mesma idade para início da imputabilidade penal. Segundo as Ordenações Filipinas, ao menor poderia ser concedida a redução da pena e não cabia a pena de morte. Era considerado “jovem adulto” aquele entre 17 e 21 anos, podendo este ser condenado à morte ou ter sua pena reduzida, já os maiores de 21 anos possuíam imputabilidade penal plena, estes poderiam sofrer a pena de morte por enforcamento.⁴

As Ordenações Filipinas foram atualizadas pela Lei da Boa Razão, editada em 1769 por Sebastião José de Carvalho e Melo, conhecido como Marquês do Pombal. A lei baseava-se no direito romano e na boa razão, possuía o intuito de combater a grande margem de interpretação nas leis e fontes subsidiárias presentes nas Ordenações Filipinas.⁵

É deste período o Código Napoleônico (*Code Civil des Français*), conhecido como o primeiro código do mundo a tratar do direito Civil, em 1807. Sua criação, baseada no direito romano e no direito público, se deve ao pluralismo jurídico vivenciado pela França naquele momento. Cada região francesa aplicava as normas de sua própria forma, o que gerava confusão e dúvida quanto à regra a ser aplicada e a quem deveria aplicá-la. O objetivo era que o código fosse impessoal, entretanto foi considerado burguês, pois atendia melhor os interesses destes.⁶

Devido à evolução dos costumes e do próprio direito, as Ordenações Filipinas foram substituídas em 1830, pelo primeiro Código Penal Brasileiro, conhecido por Código Penal do Império. O código fazia uso do exame da capacidade de discernimento para aplicação da pena (critério biopsicológico), exame que considerava os menores de quatorze anos inimputáveis,

³ Como última norma legal de fontes subsidiárias ao direito português, em ordem sucessiva: o direito romano, direito canônico (quando a aplicação do direito romano resultasse em pecado) e as glosas de Acúrsio ou as opiniões de Bartolo (desde que de acordo com a comunisopini doctorum).

OLIVEIRA, Adriane Stoll de. A codificação do Direito. *Jus Navigand*, Teresina, v. 7, n. 60, nov. 2002. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/3549>>. Acesso em: 3 nov. 2011.

⁴ SARAIVA, João Batista Costa. *Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. p. 27.

⁵ OLIVEIRA, op. cit., p. 15.

⁶ SARAIVA, op. cit., p. 25.

mas entendia que caso houvesse discernimento entre os menores com idade de sete a quatorze anos, estes poderiam ser relativamente imputáveis e encaminhados para casas de correção.⁷

As lutas a favor dos direitos humanos cresciam tanto nos Estados Unidos pelo movimento feminista como no Brasil pelo abolicionismo. A lei do ventre livre, por exemplo, considerada desumana nos dias de hoje por seu conteúdo racista⁸, foi sancionada.

No ano de 1896 um caso em Nova York deu origem ao direito de menores quando os maus-tratos sofridos pela menina Marie Ellen⁹ de nove anos chegou aos tribunais. Nessa época era comum o uso do castigo físico, principalmente devido a errada forma como era tratada a responsabilidade civil relativa aos menores na época, semelhante à responsabilidade civil relacionada aos animais. Entretanto, os animais possuíam a sociedade protetora dos animais de Nova York como entidade protetora, já os menores até aquele momento, não eram representados por nenhuma entidade.

Por essa razão, a sociedade protetora dos animais de Nova York resolveu defender a menina em juízo. O caso foi de extrema importância, não somente para o avanço dos direitos do menor nos Estados Unidos, mas foi a partir dele que a criança passou a ser objeto de proteção do estado, dando origem ao direito de menores por meio do *Save the Children of the World*, a primeira liga de proteção à infância, que possuiu abrangência internacional.¹⁰

Enquanto isso, em 1899, no Brasil foi editado o Código Penal que alterou a imputabilidade penal de sete anos, na época do império, para nove, trazendo um pequeno avanço. No entanto, o critério biopsicológico do discernimento ainda era adotado, ou seja, aquele maior de nove anos e menor de quatorze era avaliado pelo magistrado, podendo ser

⁷ AMIN, Andréa Rodrigues. *Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 5.

⁸ SARAIVA, João Batista Costa. *Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. p. 31.

⁹ A primeira intervenção do Estado, no caso de uma criança vítima de maus-tratos por parte dos pais, foi não apenas tardia como também ironicamente premonitória. Em 1875, num caso de grande repercussão na imprensa e na opinião pública, a menina Mary Ellen, de 9 anos de idade, foi retirada da guarda de seus pais por autoridades judiciais. A instituição que ativou o caso foi a "Sociedade para a Proteção dos Animais", de Nova York. Este fato coincide com a criação da "Sociedade de Nova York para a Prevenção da Crueldade Contra Crianças".

MENDEZ, Emilio Garcia; COSTA, Antônio Carlos Gomes. *Das necessidades aos direitos*. Disponível em: <<http://www.abmp.org.br/textos/5.htm>>. Acesso em: 11 out. 2011.

¹⁰ SARAIVA, op. cit., p. 33.

encaminhado para casas de correção. À época, o jovem com até dezessete anos era apenado com 2/3 da pena do adulto.¹¹

Neste século era comum o abandono de crianças, por isto houve crescente preocupação do estado com as crianças abandonadas, que eram mantidas pelas santas casas de misericórdia¹². A igreja católica, muito influente no direito vigente na época, prestou serviços de assistência social no Brasil aos menores infratores e abandonados até o final do século XIX¹³. Enquanto isso, no mesmo ano era instalado nos Estados Unidos, em Illinois, o primeiro tribunal de Menores do mundo, que influenciou outros países a criarem também seus juizados especiais, vindo o Brasil a aderir em 1923.¹⁴

1.2 Fase em que prevalece o caráter tutelar

A fase de caráter tutelar teve seu início nos Estados Unidos no início do século XX e se espalhou pela América Latina. Seu surgimento se deve à evolução do pensamento social quanto aos alojamentos de menores, que até então eram compartilhados com maiores de idade. Esta nova preocupação social que reformulou o sistema era conduzida pelo movimento dos reformadores, que possuía suas raízes no positivismo filosófico¹⁵, e trouxe por meio de novas leis uma nova administração da justiça, tendo como principal ponto a separação dos adultos e menores nos alojamentos¹⁶.

A fase do caráter tutelar é determinada pela doutrina da situação irregular, considerada restrita, pois somente atendia o binômio carência/delinquência. Cabe acrescentar que a

¹¹ AMIN, Andréa Rodrigues. *Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p.5.

¹² Ibidem, p.6.

¹³ SARAIVA, João Batista Costa. *Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. p.31.

¹⁴ Ibidem, p.35.

¹⁵ Posição filosófica introduzida pelo filósofo e sociólogo francês Auguste COMTE, segundo a qual o verdadeiro conhecimento advém dos dados dos sentidos. O positivismo é assim uma forma radical de empirismo. Comte defendeu que o pensamento humano se divide em três estádios evolutivos: o religioso, o metafísico e o científico. Os primeiros são estádios primitivos de aquisição de conhecimento, os quais serão eventualmente abolidos à medida que evoluímos. O positivismo de Comte é uma teoria descritiva e normativa do conhecimento humano. Descritiva, porque pretende dar conta do modo como o nosso conhecimento de facto evolui. Normativa, porque pretende fornecer regras acerca do modo como devemos alcançar o conhecimento.

TEIXEIRA, Célia. *Dicionário Escolar de Filosofia Online*. Disponível em: <<http://www.defnarede.com/p.html>>. Acesso em: 14 out. 2011.

¹⁶ MENDEZ, Emilio Garcia. *Consultor autônomo da UNICEF para a América Latina e Caribe*. Disponível em: <http://www.justica21.org.br/webcontrol/upl/bib_206.pdf>. Acesso em: 14 out. 2011

doutrina da situação irregular (paradigma etiológico¹⁷) destinava-se ao tratamento de menores em estado de patologia social, aqueles que não estavam nos padrões estabelecidos, tanto por atos infracionais praticados ou por abandono da família ou sociedade. Dito de outra maneira, os menores se tornavam assim “objeto da norma”¹⁸.

Para melhor compreensão dessa doutrina, é oportuno abordar, ainda que sumariamente, o estudo da professora de direito penal juvenil da faculdade de direito da universidade de Buenos Aires, Mary Beloff¹⁹, mencionado nos estudos de Emilio García Méndez, segundo a qual, os institutos para menores acolhiam conjuntamente todas as pessoas tidas como em situação irregular: abandonados e autores de ato infracional.

Ainda segundo o estudo, as crianças e adolescentes eram denominadas incapazes e não possuíam seus direitos reconhecidos nem voz própria, eram apenas objetos de proteção. Por não ser originada dos direitos fundamentais a proteção violava e restringia direitos, não permitindo que as crianças e adolescentes tivessem assegurado em seu processo as mesmas garantias dispensadas aos adultos.

Os menores eram tidos como inimputáveis por não possuírem capacidade de entendimento. A privação de liberdade era a medida mais usada pelos juizados de menores, tanto para os menores infratores quanto para os abandonados. Podia ser aplicada por tempo indeterminado, e dependia da situação de risco da criança ou do adolescente e não do fato cometido, do ato infracional.

Assim foi criado o conceito de delinquência juvenil, por meio da categoria menor “abandonado/delinquente”. Referida doutrina não distinguia criança e adolescente no que tange às políticas sociais e de assistência, e por não haver políticas públicas o juiz de menores

¹⁷ Na base do paradigma etiológico, a Criminologia positivista é definida como uma Ciência causal-explicativa da criminalidade. Sob este ponto de vista, a criminalidade é concebida como um *fenômeno natural*, causalmente determinado. paradigma etiológico, a Criminologia deve explicar as *causas* do crime, segundo o *método científico* ou *experimental* e o auxílio das estatísticas criminais oficiais, sendo capaz de prever os *remédios* para combatê-la.

ARAUJO, Thiago Cássio D'Ávila. Criminologia: a mudança do paradigma etiológico ao paradigma da reação social. O que isso tem a ver com política criminal? *Jus Navigandi*, Teresina, v. 14, n. 2225, ago. 2009. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/13269>>. Acesso em: 10 nov. 2011.

¹⁸ SARAIVA, João Batista Costa. *Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2005. p. 37.

¹⁹ MENDEZ, Emilio Garcia. *Consultor autônomo da UNICEF para a América Latina e Caribe*. Disponível em: <http://www.justica21.org.br/webcontrol/upl/bib_206.pdf>. Acesso em: 14 out. 2011.

não estava limitado pela lei e possuía poder discricionário, devendo agir como um “bom pai de família”.

Influenciados por essa doutrina, no Brasil, o Código Civil e a vara de família eram responsáveis pelas questões referentes às crianças e adolescentes. A fase do caráter tutelar tem seu início definido por dois importantes fatos: o congresso internacional de menores e a Declaração de Gênova de Direitos da Criança.²⁰ A seguir sintetizados.

Com a necessidade global de se debater os direitos referentes às crianças e adolescentes, foi realizado em Paris, o congresso internacional de menores, no período de 29 de junho a 1º de julho de 1911, evento que originou o direito do menor. O congresso, fundamentado na doutrina da situação irregular e no binômio carência/delinquência, foi de extrema importância, pois foi o primeiro a expor de forma sistemática temas relacionados ao “abandonado-delinquente”, ainda debatidos nos dias de hoje.

No evento, foi extensamente discutida uma maneira de combater um mal — a indistinção do tratamento entre adultos e crianças — em nome desse combate, acabou-se por criar, segundo João Batista Saraiva, “um verdadeiro monstro”, representado pelo caráter tutelar da justiça de menores por meio da supressão de garantias, com o objetivo de distinguir o tratamento dado aos adultos e crianças, “igualando desiguais”.²¹

Além disso, a pauta do congresso levantou questões acerca da criminalidade infantil e os princípios que deveriam ser usados para o seu enfrentamento; a possibilidade de uma jurisdição especial para os menores; a função das instituições de caridade e como lidar com os menores após a sentença.²²

Para o congresso, não se faziam necessárias novas leis e códigos, ou seja, admitia-se realizar apenas mudanças, adaptando as leis já existentes aos dias atuais. O intuito era influenciar os tribunais do mundo a lutar contra a criminalidade infantil e contra o perigo

²⁰ AMIN, Andréa Rodrigues. *Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 13.

²¹ SARAIVA, João Batista Costa. *Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2005. p. 36.

²² *Ibidem*, p. 37.

moral, protegendo a infância. A jurisdição de menores passou a ter caráter familiar, onde o juiz exercia sua função como um pai de família.

Do mesmo passo, definiu também que as sentenças deveriam possuir caráter indeterminado, pois somente este seria permanente, trazendo consigo, portanto, uma proteção igualmente permanente²³.

Importa consignar manifestação da delegada belga na Comissão Real de Patronatos, Madame Henry Carton de Wiart, no seguinte sentido: "A liberdade vigiada deve ser revestida das características de uma sentença indeterminada. Um termo fixo constitui uma proteção temporária. Uma sentença indeterminada converte a proteção em algo de caráter permanente".²⁴

Apesar de não haver mais confusão entre criança e adulto, a nova doutrina do direito do menor passou a assimilar carência à delinquência, gerando o que Saraiva considera como a "criminalização da pobreza".²⁵

Também de extrema importância para o novo direito da criança foi a Declaração de Gênova de Direitos da Criança, adotada pela liga das nações em 1924²⁶, pois foi o primeiro instrumento internacional que reconheceu a necessidade de direitos próprios para crianças e adolescentes, circunstância derivada do aumento da delinquência juvenil e da preocupação com as crianças e adolescentes no início do século XX.

O quadro de maior preocupação com crianças e adolescentes também se repetia no Brasil, cabendo registrar que, à época, a Constituição Republicana passa a ser alvo de críticas devido a tênue idade da imputabilidade penal. Tais críticas resultaram na Lei 4.242, de 6 de

²³ MENDEZ, Emilio Garcia; COSTA, Antônio Carlos Gomes. *Das necessidades aos direitos*. Disponível em: <<http://www.abmp.org.br/textos/5.htm>>. Acesso em: 14 out. 2011.

²⁴ *Ibidem*, p. 15.

²⁵ SARAIVA, João Batista Costa. *Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2005. p. 35.

²⁶ SARAIVA, João Batista Costa. *Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2005. p. 38.

janeiro de 1921²⁷ que deixa de adotar o sistema biopsicológico. Esta lei fixou um critério objetivo de imputabilidade penal em quatorze anos.

A partir de então se passa a debater, mais acentuadamente, a assistência e proteção à infância, do que se origina o I congresso brasileiro de proteção à infância, em 1922. Dois anos depois, em 1923, foi assinado o decreto n.º. 16.272 para proteção dos delinquentes e menores abandonados²⁸, o qual criava as primeiras normas de assistência social destinadas a este grupamento populacional.²⁹

Nesse período, se avoluma no Brasil o direito do menor com a promulgação de novas leis e edição de novos decretos. Para se ter uma ideia, o decreto n.º 16.273, de 20 de dezembro de 1923 introduz a figura do juiz de menores no ordenamento brasileiro, posição que veio a ser ocupada por José Cândido de Albuquerque Mello Mattos, o qual entrou para a história como o primeiro juiz de menores da América Latina.³⁰

No mesmo sentido, os debates acerca da proteção da infância e da assistência social levaram à edição do decreto 17.943-A de 12 de outubro de 1927 que estabelecia o primeiro código de menores do Brasil, conhecido como Código Mello Mattos.

O referido código possuía caráter protecionista, buscava solucionar os problemas enfrentados pelos menores além da esfera jurídica trazendo conceitos como: “educação, reeducação, reabilitação, vigilância, guarda e tutela”. Era aplicado aos maiores de 14 anos, e menores de 18, abandonados ou delinquentes. Não considerava possível a imputação aos menores de 14 anos por levar em conta o desenvolvimento psíquico do infrator, ainda não completo nesta idade.³¹

²⁷ BRASIL. *Lei 4.242, de 6 de janeiro de 1921*. Fixa a despesa geral da República dos Estados Unidos do Brasil para o exercício de 1921. Brasília, 1921. Disponível em: <http://ciespi.org.br/media/lei_4242_06_jan_1921.pdf>. Acesso em: 14 out. 2011

²⁸ BRASIL. *Decreto n.º. 16.272 de 20 de Novembro de 1923*. Aprova o regulamento da assistência e proteção aos menores abandonados e delinquentes. Brasília, 1923. Disponível em: <http://ciespi.org.br/media/decreto_16272_20_dez_1923.pdf>. Acesso em: 14 out. 2011.

²⁹ SARAIVA, João Batista Costa. *Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2005. p. 39.

³⁰ SOARES, Janine Borges. *A construção da responsabilidade penal do adolescente no Brasil: uma breve reflexão histórica*. Disponível em: <http://www.mp.rs.gov.br/infancia/doutrina/id186.html>. Acesso em: 19 out. 2011.

³¹ SOARES, Janine Borges. *A construção da responsabilidade penal do adolescente no Brasil: uma breve reflexão histórica*. Disponível em: <http://www.mp.rs.gov.br/infancia/doutrina/id186.html>. Acesso em: 19 out. 2011.

Na sequência, a Constituição de 1937, que deu início ao estado novo na ditadura Vargas, trouxe inúmeras inovações, entre elas uma maior inserção social da criança e do adolescente³², em especial com três importantes projetos, com destaque para o chamado projeto Alcântara Machado, que levava em consideração a imaturidade do menor e fixava a imputabilidade penal na idade de dezoito anos, de conformidade, aliás, com o que restou adotado no Código Penal de 1940.³³

Com efeito, diz o artigo 23 do mencionado código, “não cuida o projeto dos imaturos (menores de dezoito) senão para declará-los inteira e irrestritamente fora do direito penal, sujeitos apenas à pedagogia corretiva da legislação especial”.³⁴

A justiça de menores só foi estabelecida em 1940, por meio do decreto-lei n.º 2.035. A justiça possuía o mesmo princípio do movimento humanitário realizado no século XIX, ou seja, a proteção da criança. A criança não era vista como sujeito de direitos e sim como objeto de proteção.³⁵

De se notar que a lei de introdução ao Código Penal de 1940 consagrava a doutrina da situação irregular, pois trazia a irresponsabilidade absoluta do menor, que apesar de contemplar o conceito de menor, o atribuía apenas àqueles considerados pobres; vítimas de maus tratos, em perigo moral ou autores de ato infracional.³⁶

Por meio da intervenção policial se buscava proteger não só as crianças como a própria sociedade da criminalidade infantil³⁷, como se depreende do texto a seguir, de Andréa Rodrigues Amin³⁸

Compreendia o menor privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, em razão de falta, ação ou omissão dos pais ou responsável; as vítimas de maus-tratos; os que estavam em perigo moral por

³² Ibidem.

³³ SARAIVA, João Batista Costa. *Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2005, p. 41-42.

³⁴ Ibidem, p. 39.

³⁵ SOARES, Janine Borges. *O garantismo no sistema infanto-juvenil*. Disponível em: <<http://www.mp.rs.gov.br/infancia/doutrina/id214.htm>>. Acesso em: 20 out. 2011.

³⁶ AMIN, Andréa Rodrigues. *Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 13.

³⁷ SOARES, Janine Borges. *O garantismo no sistema infanto-juvenil*. Disponível em: <<http://www.mp.rs.gov.br/infancia/doutrina/id214.htm>>. Acesso em: 20/10/2011.

³⁸ AMIN, op. cit., p. 13.

se encontrarem em ambientes ou atividades contrárias aos bons costumes; o autor de infração penal e ainda todos os menores que apresentem “desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária. Aqui se apresentava o campo de atuação do Juiz de Menores, restrito ao binômio carência/delinquência.

Nesta evolução histórica, cabe consignar que desde o Código Mello Mattos a assistência social, com o intuito de reduzir a pobreza, se tornou prioridade, tendo maior enfoque nos anos 40 com a criação do conselho nacional de serviço social (Decreto-Lei nº 525, de 1º de julho de 1938), que instaurou serviços públicos³⁹ e com o SAM - Serviço de Assistência a Menores (Decreto-Lei nº 3.799, de 05 de novembro de 1941) criado em 1941 durante o governo Getúlio Vargas⁴⁰.

Segundo Antônio Carlos Gomes da Costa⁴¹, o SAM se tratava de um órgão do Ministério da Justiça voltado para os menores de idade que funcionava de forma equivalente ao sistema penitenciário. Possuía caráter correicional-repreensivo, onde os adolescentes infratores e os menores carentes eram internados e estudavam em escolas de aprendizagem de ofícios urbanos.

Nesta época, vigente a doutrina da situação irregular, os menores não possuíam nenhuma responsabilidade e as medidas recebidas por estes eram por tempo indeterminado, assim como os inimputáveis por incapacidade mental⁴².

No dia 20 de novembro de 1959 foi adotada a declaração dos direitos da criança pela assembleia das nações unidas. A declaração, ratificada pelo Brasil, traz a o início da evolução da doutrina irregular para a doutrina da proteção integral por meio de um novo conceito jurídico de infância. As legislações se mostravam mais avançadas, buscando cada vez menos o caráter tutelar, cada vez menos a criança e o adolescente eram vistos como objetos da norma e cada vez mais enxergavam estes como sujeitos em desenvolvimento, dotados de direitos e obrigações.⁴³

³⁹ SOARES, Janine Borges. *A construção da responsabilidade penal do adolescente no Brasil: uma breve reflexão histórica*. Disponível em: < <http://www.mp.rs.gov.br/infancia/doutrina/id186.html> >. Acesso em: 22 out. 2011.

⁴⁰ Ibidem.

⁴¹ GOMES DA COSTA, Antônio Carlos. *De menor a cidadão: notas para uma história do Novo Direito da Infância e da Juventude no Brasil*. Brasília: Ministério da Ação Social, 1991. p. 14.

⁴² SARAIVA, João Batista Costa. *Adolescente em conflito com a lei : da indiferença à proteção integral*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2005, p. 43.

⁴³ Ibidem, p. 43-46.

A Lei 4.513/64 estabeleceu a FUNABEM (Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor), órgão nacional gestor da política nacional de bem-estar do menor que veio a substituir o antigo SAM. A partir da criação da FUNABEM como órgão central surge a FEBEM, fundações estaduais do bem-estar do menor, responsável por controlar a política nos Estados.⁴⁴

As críticas que se faziam à lei, assim como ao congresso de Paris, se baseavam na inconformidade com a ideia de criminalização da pobreza, pois não se dirigia aos menores infratores e sim às crianças e adolescentes considerados em situação irregular, como aqueles em estado de necessidade que não podiam ser mantidos pelos pais⁴⁵.

A partir da lei estadual 1.534, de 27/11/1967, a FEBEM passou a ter por finalidade: "formular e implantar programas de atendimento a menores em situação irregular, prevenindo-lhes a marginalização e oferecendo-lhes oportunidades de promoção social"⁴⁶.

O Código Mello Mattos, de caráter jurídico, passou por uma revisão por não ser considerado completo e atual, pois não tratava da assistência. O código deu origem ao código de menores (lei 6.697 de 10 de outubro de 1979), de caráter social. O novo código, assim como o anterior, possuía caráter tutelar e consagrava a doutrina da situação irregular.

De acordo com João Batista Costa Saraiva⁴⁷, a maioria da população infanto-juvenil no Brasil internada pelo sistema da FEBEM (80%), segundo a legislação penal brasileira, não eram menores autores de atos infracionais. O código, assim como a doutrina, possuía na realidade forma sociopenal de controle da pobreza; eram aplicadas sanções privativas de liberdade a situações não tipificadas como delito, subtraindo-se garantias processuais.⁴⁸

⁴⁴ FERRAJOLI, Luigi. *Prefácio a infância, Ley y Democracia em América Latina*. Rio de Janeiro: Fundação para Criança e Adolescente, 2010. Disponível em: <<http://www.fia.rj.gov.br/historia.htm>>. Acesso em: 27 out. 2011.

⁴⁵ SARAIVA, João Batista Costa. *Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. p. 47.

⁴⁶ Fundação para a Infância e Adolescência. *História*. Disponível em: <<http://www.fia.rj.gov.br/historia.htm>>. Acesso em: 27/10/2011.

⁴⁷ *Ibidem*, p. 51.

⁴⁸ MENDEZ, Emilio Garcia. *Por uma reflexão sobre o arbítrio e o garantismo na jurisdição sócio-educativa*. Disponível em: <http://www.mp.sp.gov.br/portal/page/portal/infanciahome_c/adolescente_em_conflito_com_a_Lei/Doutrina_adolescente>. Acesso em: 29 out. 2011.

A política pública adotada pelo código de 1979 não só não atingiu a ressocialização como privou crianças e adolescentes que não cometeram infrações, de suas famílias.

Nas palavras de Martha Toledo⁴⁹

“A implementação desta política pública, entretanto, acabou por gerar, tão somente, uma condição de sub-cidadania de expressivo grupo de jovens criados longe de núcleos familiares, nas grandes instituições, que acabaram adultos incapazes do exercício de suas potencialidades humanas plenas. Além da também indigna e absurda retirada arbitrária de expressivo número de crianças de tenra idade da companhia de seus pais para colocação em adoção, sem que houvesse significativa violação dos deveres do pátrio-poder, apenas em função da carência econômica das famílias [...]”

O Código foi alvo de críticas, pois além do Juiz de Menores possuir amplo poder com funções pedagógicas, previa a prisão provisória para o menor, colocando este em situação pior do que o maior de idade que cometia infração, que somente poderia ser preso preventivamente ou em flagrante.⁵⁰

Também alvo de críticas se tornou o Código Penal de 1940, pois não mais alcançava o entendimento da época. A partir do Código Mello Mattos a imputabilidade do menor passou a decorrer da sua capacidade de discernimento, fator não alcançado pelo Código Penal de 1940, que resultou, após várias tentativas de reforma do código, na reforma penal de 1984 (Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984), que deu nova redação à Parte Geral do Código Penal⁵¹.

A reforma penal, baseada em um critério de política criminal, manteve a imputabilidade penal aos 18 anos (critério objetivo), porém, trouxe inovação, ao invés de se referir aos menores de 18 anos como “irresponsáveis” passou a se referir como “inimputáveis”, pois não possuem desenvolvimento psicológico completo para responderem penalmente por seus atos⁵².

⁴⁹ MACHADO, Martha de Toledo. Destituição do pátrio poder e colocação em lar substituto: uma abordagem crítica. *Revista MPDFT*, v. 5, n. 10, p. 14, Ago./ out. 1989.

⁵⁰ SOARES, Janine Borges. *A construção da responsabilidade penal do adolescente no Brasil: uma breve reflexão histórica*. Disponível em: <<http://www.mp.rs.gov.br/infancia/doutrina/id186.html>>. Acesso em: 29 out. 2011.

⁵¹ Ibidem.

⁵² Ibidem.

Diz a nova parte geral do Código Penal em sua exposição de motivos ⁵³

“Manteve o Projeto a inimputabilidade penal ao menor de 18 (dezoito) anos. Trata-se de opção apoiada em critérios de Política Criminal. Os que preconizam a redução do limite, sob a justificativa da criminalidade crescente, que a cada dia recruta maior número de menores, não consideram a circunstância de que o menor, ser ainda incompleto, é naturalmente anti-social na medida em que não é socializado e instruído. O reajustamento do processo de formação do caráter deve ser cometido à educação, não à pena criminal [...]”

Diz ainda, acerca da então recente legislação de menores, o então Ministro da Justiça Ibrahim Abi-Ackel ⁵⁴

“De resto, com a legislação de menores recentemente editada, dispõe o Estado dos instrumentos necessários ao afastamento do jovem delinquente, maior de 18 (dezoito) anos, do convívio social, sem sua necessária submissão ao tratamento do delinquente adulto, expondo-o à contaminação carcerária.”

Enquanto isso se discutia a criação de uma norma garantista dos direitos citados na declaração dos direitos da criança. A proposta foi feita pela representação da Polônia, que originou dez anos depois o principal documento internacional sobre Direito da Criança, a Convenção das Nações Unidas de direito da criança de 1989, que consagrou a doutrina da proteção integral. ⁵⁵

1.3 Fase do caráter penal juvenil propriamente dito

A terceira etapa, de caráter penal juvenil propriamente dito é caracterizada pela doutrina das nações unidas de proteção integral à criança, e abrange a convenção internacional sobre os direitos da criança⁵⁶, as regras mínimas das Nações Unidas para

⁵³ BRASIL. *Decreto-lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940*. Código Penal. Rio de Janeiro, 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm>. Acesso em: 31 out. 2011.

⁵⁴ JORGE, Éder. *Redução da maioridade penal*. Disponível em: <<http://www.dantaspimentel.adv.br/jcdp5144.htm>>. Acesso em: 31 out. 2011.

⁵⁵ SARAIVA, João Batista Costa. *Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral*. 2.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2005. p. 55-56.

⁵⁶ Aprovada na resolução 44/25 na Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989.

administração da justiça de menores⁵⁷, as regras mínimas das nações unidas para a proteção dos jovens privados de liberdade⁵⁸ e as diretrizes das nações unidas para a prevenção da delinquência juvenil⁵⁹.

A Convenção das Nações Unidas de Direitos da Criança é o principal documento internacional de Direito da Criança. Segundo João Batista Saraiva, a Convenção das Nações Unidas de Direito da Criança possui força coercitiva⁶⁰ entre os estados signatários e trouxe amplitude global, pois teve importante contribuição para a formação da nova legislação internacional, guiada pela doutrina da proteção integral.⁶¹

Essa fase traz a responsabilidade juvenil por meio de conceitos como “separação, participação e responsabilidade”. O conceito de separação, conforme ensina Emilio Garcia Mendez⁶² pressupõe a separação dos problemas de natureza social e dos conflitos próprios das leis penais. Já o conceito de participação está sintetizado no artigo n.º 12, da mencionada convenção, o qual prevê que a criança possui o direito de se expressar em forma progressiva, de acordo com sua maturidade, subentendendo-se, pois que a maturidade é a fonte geradora da responsabilidade, não só no aspecto social como também na área penal.⁶³

De se destacar que foi a partir desta nova ordem trazida pela convenção que o termo “menor” se tornou ultrapassado, ou seja, a criança e o adolescente passaram a ser sujeitos de direitos e responsabilidades, deixando de ser vistos apenas como pessoas que necessitam de proteção. Em resumo, o termo “menor” restou ultrapassado, assim como o termo “incapaz”, não se aplicando ambos a estes jovens, que passam a ser vistos como pessoas capazes que por

⁵⁷ Conhecida como Regras de Beijing, Adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua resolução 40/33, de 29 de Novembro de 1985.

⁵⁸ Adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 14 de dezembro de 1990.

⁵⁹ Também conhecida por diretrizes de Riad, homologadas no dia 14 de dezembro de 1990.

⁶⁰ A ordem jurídica, organizada pelo poder do Estado, é um sistema total de proteção jurídica, que garante a todos os seus respectivos direitos. Daí por que Kelsen enxergou o Direito como: "ordem coercitiva da conduta". LEÃO JÚNIOR, Teófilo Marcelo de Arêa. Sanção e coação: a organização da sanção e o papel do Estado. *Jus Navigandi*, Teresina, v. 7, n. 58, 1 ago. 2002. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/3117>>. Acesso em: 24 nov. 2011.

⁶¹ SARAIVA, João Batista Costa. *Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2005. p. 56

⁶² MENDEZ, Emilio Garcia. *Consultor autônomo da UNICEF para a América Latina e Caribe*. Disponível em: <http://www.justica21.org.br/webcontrol/upl/bib_206.pdf>. Acesso em: 2 nov. 2011

⁶³ Ibidem.

se encontrarem em desenvolvimento necessitam de devida atenção, garantias e direitos específicos⁶⁴.

Analisando tais mudanças, Ferrajoli aponta uma diferença crucial entre a doutrina da situação irregular, que buscava um poder “bom” e o “interesse superior do menor” em relação à doutrina da proteção integral, que estabeleceu o direito penal juvenil, observando os axiomas do garantismo penal e os princípios constitucionais⁶⁵. Em síntese, essa diferença é representada pela colocação em eixos opostos, ou seja, de um lado olhar o menor como um sujeito que necessita de proteção; e de outro, tratar a criança e o adolescente como sujeito de direitos e obrigações.

A doutrina da proteção integral distingue ainda da doutrina irregular por resgatar princípios fundamentais como o da ampla defesa e o do contraditório, princípios que não eram aplicados pela doutrina irregular que visava proteger as crianças e adolescentes por meio de uma ação estatal de natureza protetiva⁶⁶.

Com essa nova visão, as crianças e adolescentes passam a ser julgados por tribunais específicos com procedimentos próprios. As sanções sofridas por aqueles que cometem ato infracional devem ser diferentes das sofridas por adultos, sendo a privação de liberdade, baseada no princípio da brevidade e da excepcionalidade, considerada última instância a ser aplicada a delitos graves, entendido que em qualquer hipótese suas opiniões devem ser ouvidas e levadas em consideração.

Esta postura se distingue da fase anterior, de caráter tutelar, na qual o juiz tem função estritamente jurisdicional, no âmbito cível e infracional. Com a nova fase se alcança a universalidade da categoria infância, pois, a partir deste momento as leis se aplicam a toda infância e juventude⁶⁷, diferenciando-se da fase anterior, em que as leis eram destinadas apenas até certa parte da infância.

⁶⁴ SARAIVA, op. cit., p. 56-57

⁶⁵ FERRAJOLI, Luigi. *Prefácio a infância, Ley y Democracia em América Latina*. Rio de Janeiro: Fundação para Criança e Adolescente, 2010. Disponível em: <<http://www.fia.rj.gov.br/historia.htm>> Acesso em: 27 out. 2011.

⁶⁶ SARAIVA, João Batista Costa. *Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2005. p. 58

⁶⁷ BELOFF, Mary. Modelo de lá Protección Integral de losderechos Del niño y de lasituación irregular: um modelo para armar y otro para desarmar. In: *Justicia y Derechos Del Niño*. Santiago de Chile: UNICEF, 1999, p.18-19.

O Brasil foi o primeiro país da América Latina a implantar esta terceira etapa, que constituiu nos fundamentos do Estatuto da Criança e do Adolescente, previsto na Lei 8.069/90 e na própria Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227.

É importante consignar que o Brasil adotou esta doutrina antes mesmo do texto da ONU, somente aprovado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989 ⁶⁸.

1.3.1 Constituição Federal de 1988

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), legislação infraconstitucional promulgada no ano de 1990, decorreu do movimento constituinte de 1986 que deu origem à Constituição de 1988. Como mencionado, a Constituição consagrou os princípios da doutrina da proteção integral antes mesmo da convenção das Nações Unidas de direito da criança. ⁶⁹

De fato, a Constituição Federal de 1988 ao fixar, em seu artigo 228 que são inimputáveis os menores de dezoito anos, e deixar claro que estão eles sujeitos a normas da legislação especial, assegura a proteção integral desses sujeitos de direitos até que completem essa idade. Esta previsão constitucional tem natureza de cláusula pétrea, ou seja, não permite sua modificação por emenda.

Segundo Eugênio Couto Terra, o artigo mencionado traz uma garantia individual, pois assegura o direito de liberdade, que está intimamente ligado ao princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, e exerce função de defesa contra o estado, que não pode exercer a persecução penal nesses limites. ⁷⁰

1.3.2 Estatuto da Criança e do Adolescente

⁶⁸ SARAIVA, op. cit., p. 57

⁶⁹ Ibidem, p. 73

⁷⁰ TERRA, Eugênio Couto. *A idade mínima como cláusula pétrea*. Santa Maria: Mimeo, 2001.

De sua parte, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) ⁷¹ é o conjunto de normas do ordenamento jurídico brasileiro, resultante do avanço ocorrido com o passar dos anos no direito da criança e do adolescente, que tem por objetivo proteger a integridade destes.

Confirma tal avanço, a superveniência de princípios que o consagram, especialmente o princípio da proteção integral e o da prioridade absoluta, também previstos na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227⁷², que elevou a criança e o adolescente à preocupação central da sociedade e, em consequência, a expansão de políticas públicas em todas as esferas de governo destinadas a esse segmento da sociedade.⁷³

Para se ter uma ideia acerca do conteúdo destes princípios orientadores, cabe mencionar três deles, assim descritos por Andréa Amin.

- Princípio da Prioridade Absoluta

Diz que deve prevalecer o interesse infanto-juvenil em todas as esferas, sem exceção, tendo sempre presente a razoabilidade, por força da doutrina da proteção integral, que deve assegurar os direitos fundamentais previstos no artigo 227, *caput*, da Constituição Federal e reforçados pelo artigo 4º do ECA.

A prioridade deve ser dada não só pelo poder público, mas também pela própria família e sociedade, considerando uma visão e um pensamento de longo prazo, pois o futuro, a rigor, depende das crianças e adolescentes, que são mais frágeis do que os adultos por ainda se encontrarem em desenvolvimento.

- Princípio do Melhor Interesse

Destaca a noção de se resguardar sempre o melhor interesse infanto-juvenil, significa dizer que as necessidades das crianças e adolescentes devem receber tratamento prioritário, tanto na elaboração das leis como em sua interpretação, orientando, pois, o legislador e o aplicador.

⁷¹ BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 13 de julho de 1990. Disponível em:

<<http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L8069.htm>>. Acesso em: 3 nov. 2011

⁷² BRASIL. Constituição (1988). *Constituição Da República Federativa Do Brasil de 1988*. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 3 nov. 2011.

⁷³ SARAIVA, João Batista Costa. *Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2005. p. 73-74

Como ideia geral, este princípio já era previsto no Código de Menores, no entanto ganhou amplitude com o advento da doutrina da proteção integral, passando a ser aplicado a todo o público infante-juvenil.

Mesmo com essa dimensão, o princípio não pode ser considerado salvo-conduto, isto é, não se pode ignorar a lei em nome deste.⁷⁴

Sobre o tema, ensina Canotilho⁷⁵

Os princípios, ao constituírem “exigências de otimização”, permitem o balanceamento de valores e interesses (não obedecem, como as regras, à “lógica do tudo ou nada”), consoante seu “peso” e a ponderação de outros princípios eventualmente conflitantes (...) em caso de “conflito entre princípios”, estes podem ser objeto de ponderação, de harmonização, pois eles contêm apenas “exigências” ou “standards” que, em primeira linha (prima facie), devem ser realizados.

- Princípio da Municipalização

O Princípio da Municipalização demonstra que os municípios são fundamentais para que haja boa gestão das políticas públicas. Parte do pressuposto de que com o poder público próximo a fiscalização, a implementação e o cumprimento de metas se tornam mais eficaz.⁷⁶

Analisando tais princípios, observa-se que o ECA rompeu com a ideia até então vigente, consagrada pela doutrina irregular, em que o juizado de menores trazia justiça apenas para os pobres, contudo se mostrava indiferente em relação aos bem-nascidos. De sua parte, a nova legislação equaliza esse tratamento, admitindo que todas as crianças e adolescentes se sujeitem a obrigações compatíveis com sua condição de desenvolvimento e possuam os mesmos direitos.⁷⁷

⁷⁴ AMIN, Andréa Rodrigues. *Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 27-28.

⁷⁵ CANOTILHO, J. J. Gomes. *Direito Constitucional e teoria da Constituição*. Coimbra: Almedina, 1998. p. 1035.

⁷⁶ AMIN, Andréa Rodrigues. *Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 9-30.

⁷⁷ SARAIVA, João Batista Costa. *Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2005, p. 73.

Em seu artigo 103, o ECA⁷⁸ traz o conceito de ato infracional, *in verbis*: “Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal”. Portanto, comete ato infracional a criança ou adolescente que age com conduta típica e viola norma que define crime ou contravenção penal. O conceito estabelece com precisão a conduta levando em consideração o grau de responsabilização do adolescente em compatibilidade com os requisitos descritos utilizados na esfera penal.⁷⁹

O Estatuto da Criança e do Adolescente é destinado ao menor de dezoito anos, inimputável. Estabelece que criança é aquele com até doze anos e adolescente aquele entre doze e dezoito anos incompletos. Este, ao cometer ato infracional, está sujeito à medida socioeducativa. Mister destacar que para apuração do ato infracional se considera a idade do infrator à data do fato, mesmo que a maioridade penal seja atingida antes da apuração do fato.⁸⁰

Abordando este tema, Luiz Flavio Gomes⁸¹ opina no sentido de que

“Todo processo em andamento ou findo deve continuar tramitando normalmente, até que o agente cumpra os 21 anos. Não se deu a perda de objeto da atividade Estatal. O Estado pode e deve fazer cumprir as medidas impostas aos ex-menores (jovens-adultos). Isso é e será feito em nome da prevenção especial (recuperação) e da prevenção geral (confirmação da norma violada; intimidação dos potenciais infratores etc.). O fato de o ex-menor ter alcançado a maioridade civil (18 anos) em nada impede que o Estado continue exercendo seu direito de executar as medidas aplicadas. Ao contrário, com maior razão, deve mesmo torná-las efetivas.”

Este entendimento é o mesmo consagrado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, como se observa da jurisprudência a seguir indicada⁸²

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA. HABEAS CORPUS.CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE APÓS A MAIORIDADE CIVIL E PENAL.

⁷⁸ BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 13 de julho de 1990. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L8069.htm>>. Acesso em: 8 nov. 2011.

⁷⁹ AMIN, Andréa Rodrigues. *Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 795.

⁸⁰ *Ibidem*, p. 795-796.

⁸¹ GOMES, Luiz Flávio. Maioridade civil e as medidas do ECA. *Revista de Direito Penal e Ciências Afins*. Disponível em: <www.direitopenal.adv.br>. Acesso em: 08 nov. 2011.

⁸² BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus. *HC 44.168/RJ*. Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Brasília, julgado em 09/08/2007, DJ 10/09/2007, p. 247. (grifo nosso). Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp#DOC2>>. Acesso em: 8 nov. 2011.

EXTINÇÃO DA REFERIDA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. PRECEDENTES. ORDEM DENEGADA.

1. Para a aplicação das medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, leva-se em consideração apenas a idade do menor ao tempo do fato (ECA, art. 104, parágrafo único), sendo irrelevante a circunstância de atingir o adolescente a maioridade civil ou penal durante seu cumprimento, tendo em vista que a execução da respectiva medida pode ocorrer até que o autor do ato infracional complete 21 (vinte e um) anos de idade (ECA, art. 2º, parágrafo único, c/c o arts. 120, § 2º, e 121, § 5º).

2. Cumpre ressaltar que o ECA registra posição de excepcional especialidade tanto em relação ao Código Civil como ao Código Penal, que são diplomas legais de caráter geral, o que afasta o argumento de que o parágrafo único do art. 2º do aludido estatuto teria sido tacitamente revogado pelo atual Código Civil.

3. Se assim não fosse, todos os dispositivos normativos que compõem o ECA não poderiam mais ser aplicados aos maiores de 18 (dezoito) anos, impedindo, assim, a adoção de quem tem menos de 21 (vinte e um) anos e já se encontra sob a guarda ou tutela dos adotantes, conforme previsto no art. 40 do referido estatuto, em indiscutível prejuízo do jovem adulto, considerando que "A adoção atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios" (ECA, art. 40).

4. Ordem denegada.

Não obstante os avanços convêm consignar que o Estatuto ainda mantém certos resquícios da doutrina irregular que o tornam menos eficaz e genérico. Exemplo dessa vulnerabilidade é o artigo 98, que por não delimitar o conteúdo da expressão “direitos violados”, abre espaço para interpretações subjetivas.⁸³

No mesmo sentido, o conteúdo do artigo 122, que também não explicita o conceito de reiteração ou o conceito de ato infracional grave, dá margem a entendimentos também de natureza discricionária. Outra falha do estatuto é permitir a dispensa do defensor em audiência pré-processual de apresentação perante o Ministério Público, na qual pode ser aplicada a remissão com imposição de medida socioeducativa.⁸⁴

Ainda na esteira da garantia dos direitos da criança e do adolescente e, em adição aos princípios já mencionados, a lei 8.069/90 contempla três sistemas também de natureza assecuratória de direitos, sintetizados por Saraiva da seguinte forma⁸⁵

- Sistema primário

⁸³ SARAIVA, João Batista Costa. *Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2005. p. 73.

⁸⁴ *Ibidem*, p. 74.

⁸⁵ *Ibidem*, p. 75.

Fundamenta-se no Princípio da Prioridade Absoluta, ressalvado pelo artigo 227 da Constituição, que trata das Políticas Públicas de atendimento a todas as crianças e adolescentes e reconhece as crianças e adolescentes como pessoas em desenvolvimento.

- Sistema secundário

Possui natureza preventiva, pois cuida das crianças e adolescentes que são em sua maioria vítimas, não cometeram ato infracional (exceto o artigo 112 do ECA, VI, aqueles que sofrem a medida de internação em estabelecimento educacional), mas que tiveram seus direitos fundamentais violados e estão em situação de risco pessoal ou social.

- Sistema terciário

Ao contrário do Sistema Secundário, cuida dos vitimizadores, aqueles que cometeram atos infracionais, por meio de medidas socioeducativas.

Os três sistemas de garantias funcionam conjuntamente, cada qual com sua função. Caso a criança ou adolescente escape do sistema de prevenção (primário) aciona-se o segundo sistema (medidas de proteção), que deve ser realizado por meio do conselho tutelar.⁸⁶ Este segundo sistema é também acionado caso o adolescente seja vítima, da própria família ou por exclusão social. Se o adolescente for infrator há a intervenção do sistema de justiça, composto pela polícia, Ministério Público, defensoria, órgãos executores de medidas socioeducativas e o judiciário, que constitui o terceiro sistema⁸⁷.

Especialistas na matéria, entre eles Antonio Marcio Lisbôa, se posicionam no sentido de que o sistema de prevenção (primeiro sistema) deve se iniciar ainda no período pré-patogênico, antes dos 6 anos de idade, pois é até esta idade que os psicólogos acreditam que se estrutura a personalidade da criança. Ademais disso, o sistema de prevenção deve conter caráter educativo e primar pela saúde mental.⁸⁸

⁸⁶ Órgão com funções de caráter administrativo que desempenha as atribuições presentes no ECA, garantindo as políticas sociais relacionadas aos jovens. Promove as medidas socioeducativas e preventivas.

MACHADO, Martha de Toledo. Destituição do pátrio poder e colocação em lar substituto: uma abordagem crítica. *Revista MPDFT*, v. 5, n. 10, p. 14, Ago./ out. 1989.

⁸⁷ SARAIVA, João Batista Costa. *Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2005. p. 75

⁸⁸ LISBÔA, Antônio Márcio J. *A primeira infância e as raízes da violência: propostas para diminuição da violência*. Brasília: L.G.E., 2007. p. 177.

As medidas de proteção (segundo sistema) são destinadas às crianças e adolescentes cujos direitos foram violados ou estejam sendo ameaçados e tem como intuito a proteção destes, através dos conselheiros tutelares e da autoridade judiciária.

As medidas de proteção levam em consideração o artigo 98 do ECA⁸⁹, que indica casos em que a criança ou o adolescente pode estar em situação de risco

“Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:
I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
III - em razão de sua conduta.”

Mostra que tal situação de risco pode surgir não somente por meio da conduta do adolescente, mas também da sociedade, do Estado e da família, responsáveis por garantir os direitos das crianças e adolescentes, devendo ser responsabilizados neste caso⁹⁰. O artigo 100 do ECA diz que as medidas devem ser aplicadas buscando o fortalecimento do vínculo familiar e da vida em sociedade, sempre levando em conta as necessidades pedagógicas da criança ou do adolescente.⁹¹

As hipóteses de aplicação da medida de proteção estão elencadas no artigo 101 do ECA⁹², que compreendem em síntese, o encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; orientação, apoio e acompanhamento temporários; matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; entre outras medidas de natureza protetiva.

Por determinação do artigo 105 do ECA, às crianças (pessoas de até 12 anos) somente podem ser aplicadas as medidas de proteção previstas no artigo 101 do ECA, ficando estas excluídas do terceiro sistema (medidas socioeducativas). Não tratou o legislador do

⁸⁹ BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 13 de julho de 1990. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L8069.htm>>. Acesso em: 15 nov. 2011.

⁹⁰ TAVARES, Patrícia Silveira. *Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 521-523.

⁹¹ *Ibidem*, p. 525.

⁹² BRASIL. *op. cit.*

procedimento de investigação do ato infracional praticado por criança, por isto, exclui-se o Conselho Tutelar de tal investigação.⁹³

Já as medidas socioeducativas (terceiro sistema) possuem natureza híbrida, pois prezam por dois objetivos: o de reintegrar o jovem que comete ato infracional na sociedade (caráter pedagógico) e o de responder pelo ato praticado ao violar uma regra (caráter sancionatório).⁹⁴

Acerca do tema, ensina Liberati⁹⁵

“A medida socioeducativa é a manifestação do Estado, em resposta ao ato infracional praticado por menores de 18 anos, de natureza jurídica impositiva, sancionatória e retributiva, cuja aplicação objetiva inibir a reincidência, desenvolvida com finalidade pedagógica-educativa. Tem caráter impositivo, porque a medida é aplicada independentemente da vontade do infrator – com exceção daquelas aplicadas em sede de remissão, que tem finalidade transacional. Além de impositiva, as medidas socioeducativas têm cunho sancionatório, porque, com sua ação ou omissão, o infrator quebrou a regra de convivência dirigida a todos. E, por fim, ela pode ser considerada uma medida de natureza retributiva, na medida em que é uma resposta do Estado à prática do ato infracional praticado.”

A medida independe da vontade do infrator, é unilateral, e após imposta, caso o infrator não a aceite, cabe apenas interposição de recurso. Porém, é indispensável para a aplicação das medidas expostas no artigo 112, inciso II a VI (obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semiliberdade; internação em estabelecimento educacional⁹⁶), com exceção para a remissão, que estejam comprovadas a autoria e a materialidade.⁹⁷

⁹³ MORAES, Bianca M. de; RAMOS, Patrícia P. de Oliveira. *Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 801.

⁹⁴ MORAES, Bianca M. de; RAMOS, Patrícia P. de Oliveira. *Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 828-830.

⁹⁵ LIBERATI, Wilson Donizeti. *Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente*. 9. ed. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 102.

⁹⁶ BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 13 de julho de 1990. Disponível em:

<<http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L8069.htm>>. Acesso em: 19 nov. 2011.

⁹⁷ MORAES, Bianca M. de; RAMOS, Patrícia P. de Oliveira. *Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 830-831.

Há que se observar os critérios dispostos no artigo 112 e 113 do ECA para se aplicar a medida, como menciona Moraes e Ramos⁹⁸

“A capacidade para cumpri-las, as circunstâncias e consequências do fato, a gravidade da infração, bem como as necessidades pedagógicas, preferindo-se àquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.”

Os critérios têm como objetivo a ressocialização e a não reincidência dos infratores. Visando tais objetivos, é possível também aplicar medidas cumuladas e até mesmo substituir a qualquer tempo uma medida por outra por meio da antecipação da tutela.⁹⁹

Para concluir esta parte do estudo, segue, abreviadamente, indicativo das medidas socioeducativas:

- Advertência

Resume-se à admoestação verbal feita pelo juiz da infância e da juventude ao adolescente que pratica ato infracional de natureza leve e nos casos de primeira passagem do infrator pelo Juizado da Infância e da Juventude.¹⁰⁰ Há a leitura do ato cometido, este é reduzido a termo e assinado pelo infrator, firmando compromisso de que não será repetido.¹⁰¹ Difere das práticas disciplinares no âmbito familiar, pois quando o adolescente comete ato infracional, a advertência passa a constar em seu registro de antecedentes, produzindo efeito jurídico.¹⁰²

- Obrigação de Reparar o Dano

É aplicada quando o ato infracional do adolescente causa prejuízo material para a vítima. É determinada a restituição da coisa, no entanto, caso o infrator não possua recursos suficientes, a medida pode ser substituída por outra.¹⁰³

O fim buscado pela medida, segundo Válder Kenji Ishida¹⁰⁴, é lembrar o adolescente de suas responsabilidades perante a sociedade

⁹⁸ Ibidem, p.830.

⁹⁹ Ibidem, p. 831

¹⁰⁰ MORAES, Bianca M. de; RAMOS, Patrícia P. de Oliveira. *Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p.839.

¹⁰¹ ISHIDA, Válder Kenji. *Estatuto da Criança e do Adolescente: doutrina e jurisprudência*. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 217-218.

¹⁰² KONZEN, Afonso Armando. *Pertinência socioeducativa : Reflexões sobre a natureza jurídica das medidas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. p. 46.

¹⁰³ MORAES, Bianca M. de; RAMOS, Patrícia P. de Oliveira. *Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 839.

¹⁰⁴ ISHIDA, op. cit., p. 218.

“[...] deve ser suficiente para despertar no adolescente o senso de responsabilidade social e econômica em face do bem alheio. A medida deve buscar a reparação do dano causado à vítima tendo sempre em vista a orientação educativa a que se presta.”

- Prestação de Serviços à Comunidade

O infrator presta serviços gratuitos à comunidade por meio de entidades abrigadoras conveniadas com a Vara da Infância e Juventude. A prestação dos serviços não deve prejudicar o horário escolar, tem prazo máximo de 6 (seis) meses e a jornada máxima de 8 (oito) horas semanais.¹⁰⁵

- Liberdade Assistida

A autoridade Judicial designa um orientador para acompanhar e orientar o infrator. O dever do orientador vai além do contato com o adolescente, inclui contato com a família e fazer a manutenção da medida através do acompanhamento do relatório do caso.¹⁰⁶

Nas palavras de Giuliano D'Andrea¹⁰⁷

“O infrator será mantido em liberdade e a ele será designada pessoa capacitada para acompanhá-lo, ocorrendo, normalmente, encontros periódicos com o menor e sua família a fim de orientação e sugestões que visem não só localizar o motivos pelo qual o adolescente praticou a infração, mas o que poderá ser feito para melhorar sua conduta e seu desenvolvimento.”

- Semiliberdade

É a medida que corresponde no sistema penal ao regime semiaberto. No período noturno, o adolescente infrator fica internado, porém fica livre (e é obrigado) a realizar outras atividades, como de escolarização e profissionalização, durante o dia. A medida pode ser aplicada como medida primária ou como transição para o meio aberto. Não há prazo determinado para a semiliberdade, todavia deve ser feita sua manutenção pela autoridade judicial, depois de ouvido o Ministério Público, a cada 6 (seis) meses.¹⁰⁸

¹⁰⁵ MORAES, Bianca M. de; RAMOS, Patrícia P. de Oliveira. *Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 2. ed. Rio de Janeiro: editora Lumen Juris, 2010. p. 840.

¹⁰⁶ *Ibidem*, p.841-842 .

¹⁰⁷ ANDREA, Giuliano. *Noções de Direito da criança e do adolescente*. Florianópolis: OAB/SC, 2005. p. 95.

¹⁰⁸ ISHIDA, Válder Kenji. *Estatuto da Criança e do Adolescente: doutrina e jurisprudência*. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 226-227.

Explica Elizabeth Severgnini, citando Liberati¹⁰⁹

“Como o próprio nome indica, a semiliberdade é executada em meio aberto, implicando, necessariamente a possibilidade de realização de atividades externas, como a frequência à escola, às relações de emprego, etc. Se não houver esse tipo de atividade, a medida socioeducativa perde sua finalidade.”

- Internação

A internação, medida privativa de liberdade, é a mais grave das medidas socioeducativas, por isto deve ser aplicada caso as outras medidas se mostrem ineficazes (princípio da excepcionalidade). A medida não deve ser prolongada sem motivo, deve durar apenas o tempo necessário para que o adolescente infrator se readapte (princípio da brevidade). E assim como as outras medidas, deve garantir o acesso ao ensino e educação do adolescente (princípio do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento).¹¹⁰

A internação pode ser provisória (até quarenta e cinco dias), definitiva (não comporta prazo, no entanto não pode ultrapassar o período de três anos, devendo ser reavaliada a cada seis meses) ou sanção (exige que haja reiteração sem justificativa, possui prazo de três meses).¹¹¹

- Remissão

A remissão é o perdão concedido ao adolescente infrator. É ato bilateral, pois depende também da vontade do infrator. Pode ser tanto ministerial - feita pelo Promotor de Justiça ao infrator de natureza administrativa, como forma de exclusão do processo, quanto judicial - feita pelo juiz da infância e juventude, traz o início do processo.¹¹²

Diz o ECA¹¹³, em seu artigo 126

¹⁰⁹ MONOGRAFIAS BRASIL ESCOLA. *Home*. O ECA: A influência de fatores internos e externos na vida de crianças e adolescentes que os levam a cometer atos infracionais. Disponível em: <<http://monografias.brasilecola.com/direito/estatuto-crianca-adolescente-medidas-socioeducativas.htm>>. Acesso em: 21 nov. 2011.

¹¹⁰ ISHIDA, op. cit., p. 228.

¹¹¹ MORAES, Bianca M. de; RAMOS, Patrícia P. de Oliveira. *Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 844-865.

¹¹² ISHIDA, Válter Kenji. *Estatuto da Criança e do Adolescente: doutrina e jurisprudência*. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 243-244

¹¹³ BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 13 de julho de 1990. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L8069.htm>>. Acesso em: 21 nov. 2011

“Art. 126. Antes de iniciado o procedimento judicial para apuração de ato infracional, o representante do Ministério Público poderá conceder a remissão, como forma de exclusão do processo, atendendo às circunstâncias e conseqüências do fato, ao contexto social, bem como à personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional.”

O ECA foi alterado pela lei 12.594¹¹⁴ de 18 de janeiro de 2012, que instituiu o SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo). O SINASE regulamenta a execução das medidas socioeducativas.

Diz a lei em seu artigo 1º

“§ 1º Entende-se por Sinase o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei.”

É competência da União a coordenação do SINASE, deste fazem parte os sistemas estaduais, distritais e municipais, cada um responsável pela aplicação dos seus próprios programas de atendimento ao adolescente, devendo ser respeitada a lei em questão.

O artigo 35 da lei menciona os princípios que regem as medidas socioeducativas

“ I - legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
 II - excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;
 III - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;
 IV - proporcionalidade em relação à ofensa cometida;
 V - brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
 VI - individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;
 VII - mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;
 VIII - não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status;
 IX - fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.”

¹¹⁴ BRASIL. *Lei nº 12.594, de 18 de Janeiro de 2012*. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm>. Acesso em: 13 maio 2012.

A lei faz menção ainda aos direitos individuais do adolescente infrator que cumpre medida socioeducativa.

“Art. 49. São direitos do adolescente submetido ao cumprimento de medida socioeducativa, sem prejuízo de outros previstos em lei:

I - ser acompanhado por seus pais ou responsável e por seu defensor, em qualquer fase do procedimento administrativo ou judicial;

II - ser incluído em programa de meio aberto quando inexistir vaga para o cumprimento de medida de privação da liberdade, exceto nos casos de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, quando o adolescente deverá ser internado em Unidade mais próxima de seu local de residência;

III - ser respeitado em sua personalidade, intimidade, liberdade de pensamento e religião e em todos os direitos não expressamente limitados na sentença;

IV - peticionar, por escrito ou verbalmente, diretamente a qualquer autoridade ou órgão público, devendo, obrigatoriamente, ser respondido em até 15 (quinze) dias;

V - ser informado, inclusive por escrito, das normas de organização e funcionamento do programa de atendimento e também das previsões de natureza disciplinar;

VI - receber, sempre que solicitar, informações sobre a evolução de seu plano individual, participando, obrigatoriamente, de sua elaboração e, se for o caso, reavaliação;

VII - receber assistência integral à sua saúde, conforme o disposto no art. 60 desta Lei; e

VIII - ter atendimento garantido em creche e pré-escola aos filhos de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.”

A Lei não só modifica o ECA em certos momentos, como reitera em outros. Diz que as garantias processuais previstas neste também são aplicadas na execução das medidas socioeducativas.

Visando a proteção do adolescente infrator, a lei especifica que quando não houver vaga para cumprimento de liberdade assistida o adolescente não pode ser prejudicado, devendo ser incluso em medida de meio aberto, com exceção aos casos previstos na lei.

Quanto à medida de privação de liberdade a lei prevê casos de autorização de saída dos adolescentes infratores, desde que monitorada e comunicada ao juízo competente, tais como: “Nos casos de tratamento médico, doença grave ou falecimento, devidamente comprovados, de pai, mãe, filho, cônjuge, companheiro ou irmão.”

2 A DELINQUÊNCIA JUVENIL E AS TEORIAS CRIMINOLÓGICAS

2.1 A Escola de Chicago e a Teoria Ecológica

Nos anos 20 a Escola de Chicago deu origem a Teoria Ecológica nos Estados Unidos. A escola era formada por pesquisadores que estudavam a criminalidade levando em consideração o grande desenvolvimento urbano e a expansão industrial, que trazia cada vez mais imigrantes; os padrões destes indivíduos (baixo nível econômico), que interagiam com o meio-ambiente vivenciado e ali se desenvolviam.¹¹⁵

Com a expansão industrial veio também o desorganizado desenvolvimento urbano. A população acreditava que migrando para a cidade teriam uma vida melhor, e dinheiro não seria um problema.¹¹⁶

As pesquisas foram focadas no comportamento das *gangs*, que costumavam atuar em áreas urbanas. Tais pesquisas realizadas possuíam finalidade pragmática, as investigações eram feitas de maneira direta, o que levava a um seguro diagnóstico da realidade vivida pela época no país. Demonstravam que os crimes ocorriam nas áreas de delinquência, onde não havia efetivo controle social.¹¹⁷

2.2 A Teoria da subcultura

A teoria da subcultura possui suas raízes na escola de Chicago. A teoria leva em conta uma cultura e depende da existência desta, tida como oficial que possui seu código de valores. A subcultura, posição inferior à estrutura social, é formada por jovens com valores semelhantes entre si, porém distintos da cultura oficial, que formam outra cultura por não se adaptarem à norma vigente.¹¹⁸

¹¹⁵ LIBERATI, Wilson Donizeti. *Teoria da subcultura delinquente: como surgem as gangues juvenis*. (e-book). p. 15-17. Disponível em: <<http://www.wilsonliberati.com.br/sistema/listaprodutos.asp?IDLoja=11653&IDProduto=2007605&q=teoria-da-subcultura-delinquente>>. Acesso em: 19 nov. 2011.

¹¹⁶ Ibidem, p.15-17.

¹¹⁷ Ibidem, p. 18-19.

¹¹⁸ Ibidem, p. 19-20.

Nas palavras de Wilson Liberati¹¹⁹, subcultura é

“[...] Uma subdivisão dentro da cultura dominante, que tem as próprias normas, valores e sistema de credibilidade. Essas subculturas emergem quando indivíduos, em circunstâncias semelhantes, se encontram praticamente isolados ou negligenciados pela elite social. Desse modo, agrupam-se, para se apoiarem mutuamente. A subcultura existe *dentro* de uma sociedade maior, não à parte dela. Contudo os componentes da subcultura diferem da cultura dominante.”

A subcultura, caracterizada pelo negativismo, possui sua base na anomia, pois os jovens ignoram as regras estabelecidas pela sociedade para alcançar seus objetivos. Fazem da subcultura sua forma de sustento e muitas vezes desejam ser superior nesta. Como coloca Liberati “Eles podem falhar na interação com a sociedade convencional, mas são os “reis” e “rainhas” da vizinhança. ”¹²⁰. Daí o termo *Reaction Formation*, inventado por Albert Cohen em 1955, que surgiu da reação da classe baixa aos valores da cultura oficial, buscavam status por meio das *gangs*, pois não tinham acesso a oportunidades. ¹²¹

Em contraposição a este pensamento se encontra o de Walter B. Miller, citado por Fayet Júnior e Costa Ferreira em “O fenômeno *marero* na América Central”. De acordo com Miller é comum a presença da conduta criminal nas classes menos favorecidas, a conduta não está presente exclusivamente nas *gangs*. Miller diz acreditar ainda que boa parte destes jovens foi criada apenas pela mãe e por isso sofrem problema de identificação com o papel masculino. É na adolescência que é fornecida por certos grupos a possibilidade de identificação com o papel masculino, por meio de outros jovens que sofrem do mesmo problema.¹²²

Segundo os estudos de Marvin Wolfgang e Franco Ferracuti¹²³, citados por Liberati, outra característica básica presente na subcultura é a violência, que é exigida dentro desta e

¹¹⁹ LIBERATI, Wilson Donizeti. *Teoria da subcultura delinquente: como surgem as gangues juvenis*. (e-book). Disponível em: <<http://www.wilsonliberati.com.br/sistema/listaprodutos.asp?IDLoja=11653&IDProduto=2007605&q=teoria-da-subcultura-delinquente>>. Acesso em: 19 nov. 2011. p. 19-20.

¹²⁰ Ibidem, p. 20.

¹²¹ Ibidem, p. 20.

¹²² FAYET JÚNIOR, Ney; FERREIRA, Martha da Costa. *O fenômeno marero na América Central*. São Paulo: Núria Fabris, 2009. p. 48-49.

¹²³ LIBERATI, Wilson Donizeti. *Teoria da subcultura delinquente: como surgem as gangues juvenis*. (e-book). Disponível em: <<http://www.wilsonliberati.com.br/sistema/listaprodutos.asp?IDLoja=11653&IDProduto=2007605&q=teoria-da-subcultura-delinquente>>. Acesso em: 19 nov. 2011. p. 23.

gera o sentimento de vingança caso a norma presente na subcultura, em conflito com a norma oficial, seja provocada.

Já Miller, ao enunciar as condições dos códigos de conduta das gangues, afirma que a antisociabilidade dos jovens não provém de vinculação com grupo criminoso, e sim da própria classe social em que estão inseridos.¹²⁴

García-Pablos¹²⁵, também citado pelo autor, difere a teoria da subcultura da teoria ecológica ao dizer que para a teoria da subcultura, a conduta delitiva possui respaldo normativo, ao contrário da teoria ecológica, que acredita que a conduta delitiva tem sua origem na ausência de valores. A subcultura somente é possível com a existência de uma cultura oficial com valores distintos.

Diz Pitch, segundo Liberati¹²⁶: “O delito não é consequência da desorganização social ou da carência ou vazio normativo, senão de uma organização social distinta, de uns códigos de valores próprios ou ambivalentes em relação aos da sociedade oficial: dos valores de cada subcultura.”

Os grupos formam uma subcultura por ter em comum os mesmos interesses e valores, quando lhes é negado o acesso a objetivos e até mesmo bens materiais.

Como coloca Albrecht¹²⁷, também citado por Liberati, a subcultura faz parte da cultura dominante, não é arbitrária, e sim determinada por normas que regem o controle daquela sociedade

“O conceito de cultura, empregado como meio de análise da criminalidade, conduz ao conhecimento de que a vida do “desviante” (medida pela cultura dominante) não ocorre arbitrária e sem normas, nas favelas não domina o caos, não falta todo e qualquer controle social. [...] A cultura é, portanto, um sistema social de comportamento e de valor, que existe separado da cultura dominante, mas, não obstante, é parte dela.”

¹²⁴ FAYET JÚNIOR, Ney; FERREIRA, Martha da Costa. O fenômeno marero na América Central. São Paulo: Núria Fabris, 2009. p. 48-49.

¹²⁵ GARCÍA-PABLOS, Antonio. *Criminologia: uma introdução a seus fundamentos teóricos*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1992. P. 220.

¹²⁶ LIBERATI, Wilson Donizeti. *Teoria da subcultura delinquente: como surgem as gangues juvenis*. (e-book). Disponível em: < <http://www.wilsonliberati.com.br/sistema/listaprodutos.asp?IDLoja=11653&IDProduto=2007605&q=teoria-da-subcultura-delinquente>>.

Acesso em: 19 nov. 2011. p. 22.

¹²⁷ ALBRECHT, Peter-Alexis. *Criminologia: uma fundamentação para o Direito Penal*. Rio de Janeiro. Lumen Juris, 2010. p. 50.

2.2.1 Teoria da subcultura delinquente

Liberati afirma que a teoria surgiu efetivamente com a obra *Delinquent Boys*, de Albert Cohen, no ano de 1955. Segundo o autor, Cohen estudou a delinquência juvenil, especialmente o comportamento delinquente dos jovens de classe baixa, grande maioria.

Em seu estudo acerca da delinquência, Cohen¹²⁸ demonstra sua origem

“A delinquência não é uma expressão ou uma invenção de uma forma particular de personalidade; poderá existir em qualquer tipo de personalidade, se as circunstâncias favorecem a associação com modelos delinquentes [...]”

As circunstâncias citadas por Cohen estão interligadas com a condição social dos jovens de classe baixa. Tal condição, conhecida por *status frustration*, é impedimento para que estes jovens possam obter sucesso pelos meios legítimos.

O impedimento gera humilhação e a ânsia pelo sucesso de qualquer forma, levando os jovens de classe baixa a se revoltarem contra as normas e criando suas próprias, sempre contrárias às normas oficiais.¹²⁹

A teoria explica também certas delinquências juvenis que não possuem finalidade econômica, e por isso não são entendidas pela cultura dominante, como o furto de coisas sem valor e que o jovem não necessita, pois segundo Cohen, os jovens desviantes buscam status dentro do grupo, nem sempre de forma material.¹³⁰

¹²⁸ LIBERATI, Wilson Donizeti. *Teoria da subcultura delinquente: como surgem as gangues juvenis*. (e-book). Disponível em: < <http://www.wilsonliberati.com.br/sistema/listaprodutos.asp?IDLoja=11653&IDProduto=2007605&q=teoria-da-subcultura-delinquente>>. Acesso em: 19 nov. 2011, p. 19.

¹²⁹ Ibidem, p. 25.

¹³⁰ ALBRECHT, Peter-Alexis. *Criminologia: uma fundamentação para o Direito Penal*. Rio de Janeiro. Lumen Juris, 2010. p. 50.

3 A ADOLESCÊNCIA

A adolescência é uma fase instável, marcada pela vulnerabilidade, devido à maturação biológica e a formação da identidade, tanto no âmbito sexual como pessoal e profissional. Tal vulnerabilidade pode ocasionar os chamados “riscos de desenvolvimento”. O comportamento agressivo do adolescente é um comportamento de risco, e deve ser analisado separadamente entre os sexos, pois segundo os estudos de Piko, citado por Jost, para resolução dos seus problemas, as adolescentes agem de forma mais passiva, costumam procurar suporte nos amigos e na família, já os adolescentes do sexo masculino, lidam com conflitos de forma mais racional e material.¹³¹

A respeito da adolescência, diz ainda Jost¹³²

“Nesse período de amadurecimento biológico, psicossocial e espiritual, o adolescente tem uma necessidade psicológica de complementação, buscando, como referencial identitário, o julgamento dos outros sobre ele, o que pode provocar um estado de confusão e negatividade que se expressa, muitas vezes, em atitudes de transgressão. Porém, esse é também o período privilegiado do impulso para a liberdade e do desejo de colaborar com seu meio na busca da realização de suas potencialidades.

Entretanto, como visto, para realizar esse projeto vital, ele precisa estabelecer uma base de confiança recíproca, elaborando suas concepções sobre si mesmo, o outro e o mundo e se empenhando na busca de ideais, ideias e ídolos com os quais possa se identificar.”

Jost analisa vários estudiosos sobre o assunto, conclui que as formas de resolução de problemas do tipo pró-social (agir de forma a respeitar as normas sociais, compartilhar elementos sociais) e retraimento declinam com o aumento da idade na adolescência. Conclui também que as agressões ocorrem mais por parte dos adolescentes do sexo masculino.

Segundo as conclusões da autora, a forma como o adolescente enfrenta uma situação de conflito depende de como ele vivencia a raiva, que pode ser um estado emocional momentâneo ou traço da personalidade.¹³³

¹³¹ GUIMARÃES, Nicole Medeiros; PASIAN, Sonia Regina. Agressividade na adolescência: experiência e expressão da raiva. *Psicologia em Estudo*, Maringá, v. 11, n. 1, p. 89-97, jan./abr. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=s1413-73722006000100011&script=sci_arttext>. Acesso em: 25 nov. 2011.

¹³² JOST, Maria Clara. Fenomenologia das motivações do adolescente em conflito com a lei. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*. Brasília, v. 26, n. 1, Jan./Mar. 2010. Disponível: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010237722010000100012&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 30 nov. 2011.

¹³³ GUIMARÃES, op. cit., p. 89-97.

As autoras Guimarães e Pasian¹³⁴ também analisaram estudos a respeito do assunto, chegando à conclusão de que o ambiente socioeconômico está ligado ao comportamento agressivo dos adolescentes, de formas diferentes (dependendo do estudo). Um estudo demonstrou que o comportamento agressivo estava relacionado ao consumo de drogas, famílias desorganizadas e à evasão escolar; outro demonstrou que jovens independentes da família e que possuem emprego se mostram menos agressivos. No entanto, todos demonstraram a importância dos fatores ambientais no desenvolvimento dos adolescentes.

As autoras afirmam ainda que não é fácil distinguir o adolescente normal do patológico, deve-se considerar como critério de normalidade o nível global de adaptação sociocultural atingido pelo adolescente, bem como sua maleabilidade (cognitiva, afetiva e social) para apreender e interagir com sua realidade imediata, reconhecendo seus limites e possibilidades de desenvolvimento¹³⁵.

É durante a adolescência que se constrói a identidade pessoal (valores, crenças, metas), identidade que pode vir a ser patológica. As autoras Aznar-Farias e Silves¹³⁶ enumeram os fatores que influenciam a formação da identidade, de acordo com teoria psicossocial de Erikson:

- “Intrapessoais: As capacidades inatas do indivíduo e as características adquiridas da personalidade;
- Interpessoais: Identificações com outras pessoas;
- Culturais: Valores sociais a que uma pessoa está exposta, tanto globais quanto comunitários”

O adolescente passa por diversas crises de identidade no início da adolescência, devido às mudanças corporais, e ao final, devido às ideologias. Segundo as autoras, é importante analisar a formação da identidade do adolescente, pois de acordo com suas pesquisas, aqueles que possuem difusão de identidade são os mesmos que possuem problemas de comportamento.

¹³⁴ Ibidem, p. 89-97.

¹³⁵ GUIMARÃES, Nicole Medeiros; PASIAN, Sonia Regina. Agressividade na adolescência: experiência e expressão da raiva, *Psicologia em Estudo*, Maringá, v. 11, n. 1, p. 89-97, jan./abr. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=s1413-73722006000100011&script=sci_arttext>. Acesso em: 25 nov. 2011.

¹³⁶ FERREIRA, Teresa Helena S. et al. A construção da identidade em adolescentes: um estudo exploratório. *Estudos de Psicologia*, São Paulo, v. 8, n. 1, p. 107-111, 2003.

Foi também realizado um estudo pelo Centro de Pesquisa em Álcool e Drogas da UFRGS e GREA – Grupo Interdisciplinar de Estudos de Álcool e Drogas do Instituto e Departamento de Psiquiatria da FMUSP, Hospital das Clínicas de São Paulo a respeito do uso de bebida alcoólica por adolescentes que listou alguns prejuízos do álcool nesta fase, tais como: é a substância psicoativa que mais está associada à morte de adolescentes; aumenta a chance de violência sexual, tanto para o agressor quanto para a vítima; o consumo do álcool compromete o processo de aprendizagem e a memória, gerando prejuízos acadêmicos, o que diminui a autoestima do adolescente e pode o levar a experimentar diversas substâncias psicoativas; o uso do álcool na adolescência gera maior risco de uso na vida adulta; pode interferir na neuroquímica cerebral, ainda em desenvolvimento; danos cerebrais como modificação no sistema dopaminérgico, nas vias do córtex pré-frontal e do sistema límbico; por estar construindo a identidade, muitos adolescentes viram dependentes por associar o lazer ao consumo de álcool, não conseguem realizar certas habilidades sem o uso deste.¹³⁷

Jost¹³⁸buscou entender por meio de sua pesquisa as motivações dos adolescentes em conflito com a lei, o pensamento deste a respeito de sua vida, quais são seus valores, regras e expectativas. O método usado na pesquisa foi o fenomenológico.¹³⁹

A pesquisa do trabalho foi realizada na periferia de Belo Horizonte, no Centro Sócio Educativo Frei Luís Amigo, onde foram analisados os adolescentes do sexo masculino em conflito com a lei na faixa etária de 16 a 17 anos. A pesquisa se baseou nas seguintes perguntas:

- “Como as coisas foram acontecendo até você vir parar aqui, ou mesmo antes, em outro lugar?;
- O que você acha que o levou a seguir esse caminho?;
- O que você achou interessante nesse tipo de vida?;
- O que você tinha vontade de conseguir quando foi entrando nesse caminho?;

¹³⁷ PECHANSKYA, Flávio; SZOBOTA, Cláudia Maciel; SCIVOLETTOB, Sandra. Uso de álcool entre adolescentes: conceitos, características epidemiológicas e fatores etiopatogênicos. *Revista Brasileira de Psiquiatria*, São Paulo, v. 26, p. 14-17, Maio, 2004.

¹³⁸ JOST, Maria Clara. Fenomenologia das motivações do adolescente em conflito com a lei. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*. Brasília, v. 26, n. 1, Jan./Mar. 2010. Disponível: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010237722010000100012&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 30 nov. 2011

¹³⁹ Ibidem.

- O que você acha que é importante na vida?;
- Toda esta história que você me contou, tudo que você já passou, faz você pensar o que: de você, das pessoas, da vida?”

Os depoimentos dos adolescentes foram analisados quanto: a estruturação da subjetividade, incluindo seus modelos e regras; o sentido do ato infracional e como os adolescentes se julgam a partir de sua ação, se vítimas ou sujeitos; e os valores, positivos ou negativos, assim como suas expectativas em relação ao futuro.

Quanto à estruturação da subjetividade: aqui foi analisada a vida dos adolescentes, foi constatado que estes entraram no crime devido a um confronto ou desestruturação do núcleo familiar. Tais perdas e decepções geram sofrimentos psíquicos que trazem a necessidade do desapego, do isolamento e da violência. Estes adolescentes têm como regra geral não confiar no próximo, se consideram marcados pelo crime, pessoas piores que as outras, que não são capazes de amar, apenas matar, pois para estes, suas vidas não possuem valor. No entanto, gostariam de ser diferentes, mas não sabem como, e nem se conseguiriam.

Quanto ao sentido do ato infracional: cometer o ato infracional demonstra força para esses adolescentes, que precisam defender sua honra, o que os torna destemidos em relação à morte, pois acham que essa nunca os atingirá. Essa força é admirada por muitos do meio, em especial as mulheres, que desejam estar ao lado do “bandido perigoso”, pois este é respeitado pelos demais. Por outro lado, se veem impossibilitados de amar e ao mesmo tempo não se permitem ser amados.

Segundo Jost¹⁴⁰, esses adolescente buscam no crime um sentido para vida

“Dessa maneira, o crime aparece, inicialmente, como uma possibilidade de concretização de desejos essencialmente humanos: desejo de valorização e de autoestima, desejo de independência e de ser dono do próprio destino, desejo de realização e de autoafirmação, desejo de enfrentar a morte e de ter esperança.”

¹⁴⁰ JOST, Maria Clara. Fenomenologia das motivações do adolescente em conflito com a lei. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*. Brasília, v. 26, n. 1, Jan./Mar. 2010. Disponível: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010237722010000100012&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 30 nov. 2011.

Esses adolescentes ora se veem como vítimas, ora tem consciência de que escolheram este caminho. Afirmam que viram realmente bandidos no momento em que saem da prisão, pois são tratados de forma humilhante, “como cachorros” nesta. Afirmam, no entanto, que a possibilidade de sair do crime os torna mais responsáveis.

Quanto aos valores: são os mesmos que os julgados positivos pela sociedade - ser honesto, obedecer às regras, não prejudicar ninguém e ter caráter. Valorizam a família, especialmente a mãe, que não desiste destes. Todos desejam amar, constituir uma família e cuidar dos próprios filhos.

Sabem que não há como voltar atrás do que fizeram, e por isso se sentem culpados e arrependidos.

Já os valores negativos são: a droga, o dinheiro, a arma, a sociedade, os inimigos e a polícia. Afirmam viver em tensão, pois “a vida se esgota. A morte é certa”. Sonham em viver com dignidade.

3.1 Adolescência: uma fase de oportunidades

O relatório *Situação Mundial da Infância 2011*¹⁴¹ realizado pela UNICEF do ano de 2011 traz a adolescência como ponto principal e mostra outro ponto de vista, onde demonstra a importância de se investir nessa fase da vida, uma fase em que o adolescente tem grande potencial de desenvolvimento próprio. Esta fase deve ser vista não como um problema para a sociedade, e sim como oportunidade, tanto para o próprio adolescente como para a família e para a sociedade, que pode se beneficiar da característica de agir coletivamente do jovem.

Ao invés de estigmatizar o adolescente por seus problemas e dificuldades dessa fase (infrações cometidas, doenças sexualmente transmissíveis e gravidez) o relatório afirma ser necessário buscar as razões para estes fatos e os reverter.

O período de duração da adolescência varia de acordo com a legislação vigente no país, o relatório define como adolescente aquele com idade entre 10 e 19 anos de idade,

¹⁴¹ PORTAL ODM. Adolescência: uma fase de oportunidades. *Situação mundial da infância*, UNICEF, 2011. Disponível em: < http://www.portalodm.com.br/biblioteca_multimidia_publicacoes.php?id_publicacao=416 >. Acesso em: 20 nov. 2011.

diferindo do ECA, que define como adolescente aquele entre 12 e 18 anos incompletos. Tal fato é definido como complicador pelo relatório, pois dificulta uma padronização e a formalização de um conceito geral sobre o adolescente e sua faixa etária.

O relatório demonstra também a necessidade de se investir nos direitos da segunda década de vida, pois os jovens de hoje possuem mais acesso à educação fundamental e serviços de saúde durante a primeira década de vida, porém estes não garantem o bom desenvolvimento durante a adolescência, prova disso é a constatação em relatório de existir grande dificuldade em efetuar a transição da educação primária para a secundária, principalmente em países em desenvolvimento e menos desenvolvidos. O Brasil possui 33% de seus habitantes com menos de 18 anos, e entre os jovens de 15 a 17 anos, 14,8% não estão na escola; verifica-se aí a importância de se investir em políticas que atendem as necessidades dos adolescentes.

Visando a necessidade citada acima, o Brasil criou no ano de 2009 a Emenda Constitucional n.º 59, que ampliou os recursos orçamentários para garantir o ensino básico e instituiu a obrigatoriedade do ensino público gratuito para pessoas com idade entre 4 e 17 anos.

Quanto à educação secundária dos jovens, observa-se disparidade entre meninas e meninos matriculados. O número de meninas matriculadas é de 85 em cada 100, sendo a taxa de frequência líquida de 80 em cada 100. Já o número de meninos matriculados é de 78 em 100, e a taxa de frequência líquida de 74 em 100.

Observa-se também a violação ao direito ao esporte, que se insere na vida escolar do adolescente. Segundo pesquisa realizada pelo IBGE com mais de 600 mil estudantes do 9º ano do ensino fundamental nas capitais do país, menos da metade realizava o tempo de atividade física semanal recomendado para o grupo etário, em turno de 300 minutos semanais.

O relatório feito pela UNICEF é comprovado por dados do SDH/2009 que dizem respeito aos adolescentes infratores. No ano de 2009 existiam 19.444 adolescentes cumprindo medidas em meio aberto; 16.940 adolescentes infratores cumprindo medidas socioeducativas com restrição de liberdade, destes, 11.901 em internação, 3.471 em internação provisória e 1.568 em semiliberdade. Dos adolescentes cumprindo medidas socioeducativas, 92% são

meninos, 42% têm idade entre 17 e 18 anos, 54% concluíram o ensino fundamental, e apenas 4,9% completaram o ensino médio.

A adolescência deve ser vista como uma fase de oportunidades, para isso deve-se buscar o desenvolvimento integral do adolescente, atentando-se a cinco áreas: Coleta e análise de dados; educação; participação; estabelecimento de um ambiente de apoio para realização dos direitos dos adolescentes; e resolução de questões relacionadas à pobreza e as iniquidades.

3.2 Jovens no crime

No mês de janeiro do ano de 2012 o *Correio Braziliense*¹⁴² realizou uma série de reportagens chamada “Jovens no Crime”, que buscou entender como pensam e agem os jovens infratores e o cenário em que estão inseridos.

A reportagem traz dados a respeito das ocorrências relacionadas a estes infratores e demonstra um aumento de 18,56% do ano de 2010 para o ano de 2011. Foram 3.486 ocorrências registradas em 2010 e 4.133 em 2011, uma média de 15 ocorrências por dia, um ato infracional a cada uma hora e meia.

A supervisora da Seção de Medidas Socioeducativas da Vara da Infância e Juventude Elda do Carmo Araújo, quando questionada a respeito dos motivos que levam um adolescente a praticar atos infracionais respondeu não existir apenas um motivo, no entanto afirma que a maioria possui dependência em algum tipo de droga e possui a família desestruturada.

Logo após, foi questionada acerca das medidas de internação e sua eficácia; Elda afirmou que o CAJE possui capacidade para apenas 160 adolescentes, no entanto hoje em dia atende 402. Diz que os adolescentes infratores não são prioridade para o poder público e que é preciso investir no meio aberto e na liberdade assistida.

¹⁴² PULJIZ, Mara. Um delito é cometido a cada 90 minutos por jovens menores de 18 anos. *Correio Braziliense*, Brasília, 4 de Jan. de 2012. Disponível em: <http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2012/01/04/interna_cidadesdf,285052/um-delito-e-cometido-a-cada-90-minutos-por-jovens-menores-de-18-anos.shtml>. Acesso em: 20 Abr. 2012

Diz Elda “Uma liberdade assistida bem executada faz com que o adolescente não vá para a internação e seja acompanhado na escola e em casa.”.

A respeito do ECA, afirma que este não tem tido eficácia devido ao descaso do poder público, que não o vê com prioridade, e nega às crianças e adolescentes direitos básicos previstos nele, como o direito à saúde, escola, lazer e esporte.

Ainda a respeito do ECA, complementa Perla Ribeiro, coordenadora do Centro de Defesa da Criança e do Adolescente

“O problema é na execução das medidas socioeducativas. Dizer que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) passa a mão na cabeça do menor e não serve para a sociedade é questionar uma coisa que não foi colocada em prática. Nunca deram a chance ao ECA funcionar como deveria. Não tiro a razão de quem sofre um processo de violência. A gente vive numa sociedade onde ter vale mais do que ser e uma pessoa só é bem-vista se tem alguma coisa. Eles (os adolescentes) pensam desta forma: ‘Eu nunca fui ninguém para ninguém e só passei a ser alguém quando me viram com uma arma’. Essa é uma postura de autoafirmação. Eles passam a ter uma importância, mesmo que seja através do medo, e vestem uma capa para não mostrar a fragilidade. Isso que a sociedade clama, que é colocar na cadeia, o Estado brasileiro sempre fez. Encarcerar pobre e negro neste país sempre foi feito, mas nos deparamos com situações estruturais mais graves que até hoje não tiveram atenção.”

Na segunda¹⁴³ parte da série de reportagens foram entrevistados garotos da periferia de Ceilândia, durante três dias. A pesquisa determinou que esses adolescentes vivem a mesma realidade, possuem problemas na estrutura familiar, com os estudos, não trabalham e são dependentes químicos.

Os jovens entrevistados não demonstram piedade em relação às pessoas que reagem aos assaltos, porém, ao mesmo tempo demonstram lealdade com seus semelhantes.

¹⁴³ PULJIZ, Mara. Rapazes entram no mundo das drogas mesmo sabendo que morrerão cedo. *Correio Braziliense*, Brasília, 5 Jan 2012. Disponível em: <http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2012/01/05/interna_cidadesdf,285239/rapazes-entram-no-mundo-das-drogas-mesmo-sabendo-que-morrerao-cedo.shtml>. Acesso em: 20 Abr. 2012

Diz Fernando, um dos entrevistados, “qualquer coisa eu assumo. Uma mão ajuda a outra e, no crime, é assim. A gente tem que sustentar a culpa até o fim porque, para quem é cagete, não tem perdão. Para mim, não dá nada e, para os ‘de maior’, já é pior.”

Ariel de Castro Alves, diretor presidente da Fundação Criança e vice-presidente da Comissão Especial da Criança e do Adolescente da OAB comentou o assunto exposto na reportagem, diz que houve avanços significativos nos direitos da infância, no entanto é necessário investir nos adolescentes, pois estes tem dificuldade de inserção no mercado de trabalho, principalmente os que mais necessitam.

Menciona ainda a necessidade de tornar o ensino atrativo para o jovem em situação de risco, como criar programas de bolsa formação com subsídio financeiro e acompanhamento de equipe técnica multidisciplinar

“É preciso que haja programas de bolsa formação, com subsídio financeiro e acompanhamento de equipe técnica multidisciplinar para que o jovem não desista da oportunidade oferecida. O sistema de ensino também tem de ser mais atrativo. A escola não faz muita questão de que os jovens em situação de risco continuem estudando. À medida que o adolescente procura uma vaga no mercado de trabalho, um curso técnico, ele acaba sendo convidado a se inserir na boca de fumo ou em grupos criminosos, aderindo a uma proposta ilusória de poder e ascensão social oferecida pelo tráfico de drogas. Se o poder público não inclui, o crime organizado o faz.”

A terceira¹⁴⁴ parte da reportagem foca na liberdade assistida e traz dados alarmantes como a falta da aplicação efetiva da medida, tendo em vista que em 2011 de 2.199 adolescentes que ficaram sob a tutela do Estado entre janeiro e agosto, apenas 1.102 tiveram o efetivo acompanhamento; a superlotação e a reincidência (em torno de 80%) e que possuem como principal motivo a falta de investimentos e recursos para a liberdade assistida.

O valor destinado para o atendimento da liberdade assistida em 2009 foi de apenas R\$ 778, e em 2011, até o mês de outubro, apenas R\$ 249, conforme o portal da Secretaria de Transparência e Controle do GDF.

¹⁴⁴ APENAS 249 mil investidos para recuperação de adolescentes em 10 meses. *Correio Braziliense*. Disponível em: < http://www.correio braziliense.com.br/app/noticia/cidades/2012/01/06/interna_cidadesdf.285389/apenas-r-249-investidos-para-recuperacao-de-adolescentes-em-10-meses.shtml>. Acesso em: 20 abr. 2012.

O SINASE, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo prevê que cada unidade de liberdade assistida possua estrutura própria, porém, a realidade é bem diferente. O DF possui 14 unidades de liberdade assistida, sendo que duas ocupam espaço da administração regional, duas estão em área alugada (uma em situação de despejo) e as outras funcionam em estrutura da SEDEST (Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda). As salas são precárias, não possuem estrutura, são pequenas para os atendimentos, não tem cadeiras, mesas e computadores suficientes, o que leva muitos atendimentos a ocorrerem do lado de fora, ao ar livre.

Outro problema na aplicação da medida em meio aberto é a demora da Justiça na vinculação do adolescente em conflito com a lei, diz o promotor de medidas socioeducativas do Ministério Público do DF e Territórios, Anderson Pereira de Andrade¹⁴⁵: “O juiz proleta uma sentença de liberdade assistida e para o ofício sair do cartório às vezes demora seis meses. Uma das características para a medida ser eficaz seria a resposta rápida, mas isso não tem acontecido”.

O promotor menciona ainda a importância da medida em meio aberto, pois esta insere o jovem no âmbito em que vive e evita a reincidência.

¹⁴⁵ LIBERDADE assistida de adolescentes por determinação judicial é descumprida. Correio Braziliense.

Brasília, 6 Jan. de 2012. Disponível em:

<http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2012/01/06/interna_cidadesdf.285388/liberdade-assistida-de-adolescentes-por-determinacao-judicial-e-descumprida.shtml>. Acesso em: 20/04/2012.

4 ANÁLISE DO PERFIL DO ADOLESCENTE INFRATOR NO DF NOS ÚLTIMOS 10 ANOS

Dados recentes do estudo denominado “Panorama Nacional: a Execução das Medidas Socioeducativas de Internação”¹⁴⁶, realizado pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (DMF) e pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ), indicam que não há vagas para internação de jovens infratores no Brasil.

O ideal seria que estivéssemos discutindo a existência de vagas para jovens em cursos técnicos avançados dos mais diversos segmentos da vida moderna; mas, em função do escopo do presente trabalho, se discute o cenário do adolescente infrator em Brasília, onde, ao contrário de vagas na área de educação se observa também uma inexistência de vagas nas unidades de internação, mais do que isto, se observa uma verdadeira superlotação nas unidades de atendimentos a menores, com o Distrito Federal na liderança negativa ao registrar aqui a maior média de internos por estabelecimento (163), seguida pelo Estado da Bahia com média de 126 e depois Rio de Janeiro, com 125.

Observa-se, além da superlotação, que não existem boas condições para o atendimento dos adolescentes, em especial na área da saúde, demonstrada no relatório por uma porcentagem de 32% de médicos nas unidades, de advogados (34%) e na área de educação, pois 49% das unidades não possuem ao menos biblioteca.

Quanto à violência, foi feita pesquisa em trezentas e vinte unidades, destas foram registrados casos de abuso sexual (em trinta e quatro unidades, em um período de doze meses), homicídio (dezenove unidades tiveram registros), morte por doença pré-existente (sete), suicídio (dois) e agressão física (28% por parte dos funcionários, 10% por parte da Polícia Militar presente na unidade e 19% proveniente de castigo físico).

¹⁴⁶ BRASIL não possui novas vagas para internação de jovens infratores. Disponível em: <<http://g1.globo.com/brasil/noticia/2012/04/brasil-nao-possui-novas-vagas-para-internacao-de-jovens-infratores.html>>. Acesso em: 23 abr. 2012.

4.1 Análise do perfil do adolescente infrator de acordo com o Ministério Público do Distrito Federal – 1997 a 2001

O estudo¹⁴⁷ em questão buscou definir o perfil do adolescente que comete ato infracional, para que se tenha melhor conhecimento da delinquência juvenil no Distrito Federal. Com tal conhecimento, o estudo deseja contribuir para a elaboração de uma política criminal, que vise a redução da criminalidade.

Visando a prevenção da criminalidade foram analisadas as características de jovens entre 12 e 18 anos de idade, envolvidos em infrações no DF no período de 1997 a 2001. Para tal estudo foram utilizados: tabelas do Censo Demográfico 2000, dados da Promotoria da Infância e da Juventude, do SISPRO – Sistema de Informações Processuais, dados coletados pela autoridade policial, depoimentos dos adolescentes, outras pesquisas e fontes secundárias.

As hipóteses utilizadas na pesquisa para análise provem em sua maioria de jornais e revistas. Da análise de informações surge uma variável definida, a partir desta variável ocorre o cruzamento entre variáveis.

Análise de dados:

- Adolescentes Infratores

a) Segundo o sexo:

Dos 16.254 adolescentes cadastrados no banco de dados da Promotoria da Infância e Juventude do DF por atos infracionais 14.449 (88,88%) são homens e 1.805 (11,12%) são mulheres.

b) Segundo a idade:

Foram analisados os adolescentes de idade entre 12 e 18 anos. Dentre esses se observa maior incidência de infratores naqueles que possuem idade entre 16 e 17 anos (63,65%).

¹⁴⁷ DISTRITO FEDERAL. *Perfil dos adolescentes infratores o DF*. [Brasília]: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Comissão Permanente de Política Criminal, 2002.

c) Segundo a residência:

Samambaia é a região administrativa com o maior porcentual de adolescentes infratores, (15,85%) seguida por Ceilândia (11,92%) e Santa Maria (9,47%). No DF há no total 13.048 adolescentes infratores (3,94%).

d) Segundo a quantidade de atos infracionais praticados

Foi analisada a quantidade de passagem pela Promotoria da Infância e Juventude tida pelo adolescente, sendo passagem não específica a quantidade de passagem que o adolescente possui independentemente da observação da lei e do artigo; e passagem específica como a quantidade de passagens em que sempre a mesma lei e artigos são violados. Foi verificado que 74,98% dos adolescentes possuem apenas uma passagem pela Promotoria da Infância e Juventude, 13,41% possuem duas passagens e 5,08% possuem três passagens não específicas.

Quanto às passagens específicas 84,91% tiveram apenas uma, 8,61% tiveram duas e 1,28% tiveram três.

- Atos Infracionais

a) Local de Ocorrência dos atos infracionais:

Os principais locais onde ocorrem atos infracionais são: Brasília (16,49%), Ceilândia (12,89%), Taguatinga (11,59%), Planaltina (8,15%) e Samambaia (7,51%).

b) Atos infracionais mais praticados:

Dentre os atos infracionais mais praticados se destacam: roubo (20,78%), furto (18,87%) e lesão corporal (8,63%). Dos atos infracionais relacionados à Lei de Entorpecentes, mais de 70, 6% se refere ao porte para uso de drogas.

c) Período de ocorrência dos fatos:

No ano de 1997, houve maior incidência nos meses de novembro (13%) e outubro (13,6%). Já no ano de 1998, houve maior incidência nos meses de agosto (11,4%) e setembro (10,2%). No ano de 1999, nos meses de abril (9,8%) e julho (9,6%). Em 2000, no mês de dezembro (9,4%) e em 2001, no mês de abril (10,7%).

d) Medidas Socioeducativas aplicadas:

A medida mais aplicada foi a liberdade assistida (25,01%), seguida por prestação de serviços à comunidade (15,96%) e advertência (7,69%).

Cruzamento entre as variáveis

O estudo também foi feito analisando o cruzamento entre as variáveis acima citadas.

- Sexo x Idade

Em todas as idades analisadas (entre 12 e 18 anos) o percentual de adolescentes que cometem atos infracionais do sexo masculino é maior do que o percentual de adolescentes do sexo feminino, o que demonstra um desequilíbrio entre os sexos e os grupos etários. Quanto ao sexo masculino, as idades mais recorrentes são entre 16 e 17 anos, e quando ao sexo feminino, entre 12 e 13.

- Sexo x Medida Socioeducativa

A liberdade assistida foi a medida mais aplicada para os adolescentes infratores de ambos os sexos, já a internação foi a menos aplicada.

- Infrações praticadas por sexo

As leis pertencentes ao Código Penal, em especial as que dizem respeito ao roubo, furto e lesão corporal foram as mais violadas por adolescentes de ambos os sexos, e os adolescentes infratores do sexo masculino possuem maior frequência em todos os artigos.

- Local de ocorrência dos atos infracionais segundo sexo

Os adolescentes infratores do sexo masculino são maioria em todas as regiões administrativas do DF, chegando a 100% no Riacho Fundo. A maior incidência das adolescentes infratoras se dá no Gama e no Núcleo Bandeirante, com 27,80% e 25%.

- Residência dos adolescentes x Local de ocorrência das infrações

Em 50,55% das infrações o local da ocorrência coincide com a residência dos adolescentes infratores, e em 49,45% não coincide.

- Medida socioeducativa aplicada x Residência

A liberdade assistida foi a medida mais aplicada aos adolescentes infratores na maioria das cidades do DF.

- Passagem pela promotoria x Sexo

Para essa análise não se levou em conta os atos infracionais praticados, e sim a quantidade de passagem pela Promotoria da Infância e Juventude. O estudo demonstrou que os adolescentes do sexo masculino possuem mais passagens pela Promotoria do que as adolescentes infratoras.

- Reincidência dos adolescentes infratores

A maioria dos adolescentes infratores não possui reincidência, ou seja, não cometem novo ato infracional após ter recebido sentença transitada em julgada (67,55%).

A partir destes dados conclui-se que o perfil do adolescente infrator do Distrito Federal mais ocorrente nos anos de 1997 a 2001 é um adolescente do sexo masculino, com idade entre 16 e 17 anos, residente em Samambaia que normalmente comete atos infracionais na mesma região administrativa em que reside, ou seja, em Samambaia. Este adolescente só possui uma passagem pela Promotoria da Vara da Infância e da Juventude, não é reincidente. O ato infracional cometido por ele é o roubo, furto ou porte para uso de drogas e a medida socioeducativa recebida é a liberdade assistida.

4.2 Análise do perfil do adolescente infrator de acordo com o Ministério Público do Distrito Federal – 2011

Para a análise do perfil do adolescente infrator foram colhidas informações de adolescentes em conflito com a lei durante oitiva realizada na promotoria de justiça de defesa da infância e da juventude no período de 03/03/2010 a 31/12/2010. Por meio de questionário eletrônico disponível na intranet, 504 adolescentes infratores responderam espontaneamente o questionário.

O questionário¹⁴⁸ é formado por quatro blocos que serão analisados a seguir: Perfil do adolescente infrator, estrutura familiar, situação escolar e aspectos comportamentais.

- Perfil do Adolescente

Os aspectos levados em consideração na pesquisa são: idade, sexo, local de residência, denominação do ato infracional, qualificação do ato infracional, local do fato e existência de reincidência dos adolescentes.

a) Idade

A tabela 1 mostra a idade dos adolescentes infratores. Dos 504, 10 (0,2%) não informaram a sua data de nascimento e não foram incluídos neste cálculo. A tabela indica 12 anos como a idade mínima e 20 anos como a idade máxima. O estudo feito aponta a idade média de 15,6 anos e 17 anos como a idade que mais pratica os atos.

b) Sexo

A tabela e o gráfico referentes ao sexo do adolescente infrator demonstram que a grande maioria (quase 90%) é formada por infratores do sexo masculino.

c) Local de residência e local do fato

A tabela 3 analisa os atos infracionais cometidos dentro na própria região administrativa do adolescente (locais próximos) e os atos infracionais cometidos fora da região administrativa do adolescente: 46,2% dos adolescentes praticaram ato infracional dentro da região administrativa (RA) de sua residência e 46,8% praticaram o ato fora da região administrativa onde moram.

d) Denominação do ato infracional

A tabela 4 demonstra os atos infracionais praticados. Destes, os mais recorrentes são “roubo” (22,2%) e “tráfico de drogas” (15,9%). A tabela não leva em conta o ato infracional praticado por 8 adolescentes devido à ausência de informação.

¹⁴⁸ DISTRITO FEDERAL. *Perfil dos adolescentes infratores o DF*. [Brasília]: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Comissão Permanente de Política Criminal, 2002.

e) Qualificação do ato infracional

Foi analisada a porcentagem de adolescentes que praticaram atos infracionais graves e a quantidade de adolescentes que praticaram atos não graves. Sendo considerados atos graves: homicídio, tentativa de homicídio, tentativa de latrocínio, disparo de arma de fogo, estupro, roubo, tráfico de drogas e porte de arma. Já os atos não graves são: vias de fato, ameaça e vias de fato, falsidade ideológica, dano, pichação, etc. A tabela 5 demonstra que 52,6% dos adolescentes praticaram atos graves e 45,8% praticaram atos não graves.

f) Existência de reincidência

O estudo demonstrou por meio da tabela 6 que 53,8% são reincidentes, enquanto 46,2% não são, havendo assim certo equilíbrio.

- Estrutura Familiar

A estrutura familiar é ressaltada pelo ECA em seu artigo 19 que diz, “Art. 19. Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.”

Com isso em mente, foi feito um estudo na estrutura familiar do adolescente infrator, levando em consideração os seguintes fatos: companhia na residência, ajuda financeira do responsável legal, existência de trabalho e motivo para trabalho.

a) Companhia na residência

Quanto a companhia na residência, observa-se na tabela 7 que a 82,2% dos adolescentes possuem a presença da mãe em sua residência. Já a presença do pai, mais reduzida, foi indicada em 38,5%, e a presença de ambos foi indicada por aproximadamente um terço dos participantes.

b) Ajuda financeira do responsável legal

É questionado o fato de não haver ajuda financeira do responsável legal como possível causa do ato infracional. A tabela 8 demonstra que 91,5% dos adolescentes recebem ajuda

financeira do responsável legal. Dos 43 participantes que não recebem ajuda financeira do responsável legal, mais da metade diz não receber ajuda do pai (55,8%).

c) Existência de trabalho

Foi demonstrado na tabela 10 que mais de três quartos (79%) dos adolescentes não trabalham. Destes, 65,3% nunca trabalharam.

d) Motivo para trabalho

Levaram-se em consideração os adolescentes que trabalham e os que já trabalharam, sendo a necessidade pessoal o maior motivo para trabalho (47,1%) e sustento familiar o segundo maior (21,3%). Foi também estudado o motivo para aqueles que trabalhavam deixarem o emprego, sendo a categoria “outros” a escolhida pela maioria (36,5%). A categoria inclui: viagem, colisão de veículo, decisão da mãe, família orientada pelo CRAS, salário baixo, desistência, desprezo, falta de tempo, más companhias, mudança de local de residência, não acha trabalho, não deu certo, reprovação na escola por falta e perda do estágio, trabalho temporário, sem motivo e vontade própria.

- Situação Escolar

Analisa a vida escolar do adolescente pelos conceitos: existência de matrícula, meio de locomoção utilizado para ir à escola e evasão escolar.

a) Existência de matrícula

De acordo com a tabela 14 e o gráfico 4 percebe-se que a maioria dos adolescentes está matriculada (73,2%). Em relação ao nível de escolaridade dos matriculados a maioria (55%) encontra-se no ensino fundamental e apenas 0,3% no ensino superior. Dos 923 que cursavam o ensino fundamental ou ensino médio, a maioria (43) está na sexta série.

b) Evasão Escolar

Foi analisada a frequência escolar dos adolescentes. Dos 369 adolescentes matriculados 80,5% frequentam a escola regularmente.

c) Localização da escola e meio de locomoção

O estudo procurou identificar se os adolescentes estudavam em suas próprias regiões administrativas ou não. A maioria (66,4%) estuda na mesma região administrativa em que reside. Quanto ao meio de locomoção, 53,4% respondeu que vai à pé para a escola, no entanto alguns adolescentes marcaram mais de um meio de transporte como resposta.

d) Matriculados que não frequentam a escola

Foi analisado o fato de 67 alunos estarem matriculados e não frequentarem a escola regularmente. A opção mais marcada pelos alunos foi “outros” (35,8%) e as menos marcadas foram “envolvimento com atos ilícitos” e “necessidade de trabalho para ajudar a família”.

a) Adolescentes não matriculados

Os 135 adolescentes não matriculados na escola foram questionados o seu motivo, dentre: distância de casa, falta de vaga, necessidade de trabalho para ajudar a família, falta de incentivo da família, outros e sem resposta. A maioria respondeu “outros” (45,9%), e em segundo lugar indicaram “falta de vaga” como o motivo para não estarem matriculados, já “distância de casa” foi a menos escolhida, com apenas 1,5%. Quanto ao último ano que estiveram matriculados, de 135 adolescentes, 44,4% indicou o ano de 2009, o que demonstra o quão recentes são algumas evasões.

b) Reprovação escolar

A respeito do tema reprovação escolar todos os participantes da pesquisa foram interrogados. A tabela 23 demonstra um alto índice de reprovação (90,5%).

- Aspectos Comportamentais

Para análise dos aspectos comportamentais dos adolescentes foi levado em consideração: Consumo de álcool, de substância entorpecente ou de ambos, a prática de esporte, existência de planos profissionais para o futuro e de sonhos.

a) Consumo de bebida alcoólica e/ou substância entorpecente

A tabela 24 e o gráfico 6 demonstra que a maioria dos adolescentes não faz uso de nenhuma das substâncias (58,5%), 22,6% consomem substâncias entorpecentes, apenas 10% ingerem álcool e 9% consomem ambos.

b) Tempo de consumo

Foi também questionado o tempo de consumo das substâncias a 209 adolescentes e aproximadamente metade respondeu já fazer uso há mais de um ano (49,3%) e 30,1% respondeu fazer uso entre 6 meses e 1 ano.

c) Motivo para consumo

Ainda relacionado ao consumo de bebida alcoólica e substâncias entorpecentes, foi questionado o motivo para consumo do produto, sendo a alternativa “influência dos colegas” a mais indicada, com 49,3%.

d) Não consome bebida alcoólica e/ou substância entorpecente

Já à aqueles adolescentes que não consomem nenhum dos dois, foi questionado se já consumiram e o que foi consumido. Destes, 64,7% disse nunca ter consumido nenhum dos dois e 10,2% afirmou já ter consumido álcool (tabela 28).

e) Consume apenas uma substância

A tabela 29 analisou os adolescentes que fazem uso de apenas uma substância, mas já fizeram de outra, sendo o álcool a mais apontada como já consumida anteriormente com 23,2%, no entanto, 50% dos adolescentes não responderam a questão.

f) Não consome nenhum dos dois, mas já fez consumo

Foi questionado a estes o tempo de consumo, tendo a maioria consumido até 6 meses (57,7%).

g) O que levou a não mais consumir

A questão levou em consideração os adolescentes que não consomem os produtos atualmente, porém já consumiram, e aqueles que consomem apenas um produto, no entanto já consumiram outro. A alternativa mais indicada pelos adolescentes, com 79,7% foi “vontade própria”.

h) Prática de esportes

Primeiramente foi questionado aos 504 adolescentes se praticam esportes, tendo 130 adolescentes respondido que não praticam e 6 adolescentes não responderam a questão. Depois foi questionado o esporte praticado aos 368 adolescentes que praticam esportes, sendo o futebol a alternativa com a maior porcentagem (78%).

i) Planos profissionais para o futuro

As alternativas descritas da questão eram: ser policial, advogado, comerciante, funcionário público, outros, não possui planos e não sabe. A alternativa com maior porcentagem foi “outros”(51%), o que demonstra que as outras alternativas não condizem com a realidade vivida por estes adolescentes.

j) Sonho

As alternativas eram as seguintes: dar uma casa para a mãe, ter casa própria, casar, outros e não possui sonhos. A alternativa mais indicada foi “outros” (52%), o que indica, como no caso de planos profissionais para o futuro, que as alternativas não condizem com a realidade dos adolescentes.

Após análise dos blocos foi feita análise destes qualificando o ato infracional:

- Qualificação do ato infracional e existência de consumo de álcool e/ou substância entorpecente

O estudo demonstrou haver associação entre qualificação do ato infracional e o consumo de álcool/substância entorpecente (tabela 35).

- Qualificação do ato infracional e existência de matrícula na escola

Segundo o estudo, não existe associação entre a qualificação do ato infracional e a existência de matrícula do adolescente. (tabela 36)

- Qualificação do ato infracional e existência de frequência regular à escola

Não há associação entre a qualificação do ato infracional e a frequência regular do adolescente à escola (tabela 37).

- **Qualificação do ato infracional e existência de reincidência**
Há associação entre a qualificação do ato infracional e a reincidência do ato, especialmente nos atos infracionais graves (tabela 38).

- **Existência de frequência regular à escola e existência de consumo de álcool e/ou substância entorpecente**
A pesquisa demonstrou haver associação entre a frequência regular à escola e o consumo de álcool e/ou substância entorpecente. Aqueles que não frequentam a escola, a maioria consome (de 67 adolescentes 41 consomem – tabela 39).

- **Proximidade entre locais de residência e do fato e qualificação do ato infracional**
O estudo demonstrou não haver associação entre qualificação do ato infracional e existência de proximidade entre os locais de residência e do fato (tabela 40).

- **Proximidade entre locais de residência e do fato e frequência regular à escola**
Não há associação entre frequência regular à escola e existência de proximidade entre o local do ato infracional cometido e de residência do adolescente (tabela 41).

- **Proximidade entre locais de residência e do fato e existência de consumo de álcool e/ou substância entorpecente**
Não foi verificada nenhuma evidência de que exista associação entre a proximidade entre os locais de residência e do fato e o consumo de álcool e/ou substância entorpecente (tabela 42).

- **Existência de planos profissionais e qualificação do ato**
Não há evidência de que haja associação entre a existência de planos profissionais e a qualificação do ato infracional (tabela 43).

- **Existência de planos profissionais e frequência regular à escola**
O estudo não demonstrou existir associação entre a existência de planos profissionais e a frequência regular à escola (tabela 44)

- Existência de sonhos e qualificação do ato
Não há associação entre a existência de sonhos e a qualificação do ato (tabela 45).
- Existência de sonhos e frequência regular à escola
Não foi verificada nenhuma evidência de que exista associação entre a existência de sonhos e a frequência regular à escola (tabela 46).
- Existência de prática de esporte e qualificação do ato
Não há evidências que demonstrem a associação entre a prática de esporte e a qualificação do ato (tabela 47).
- Qualificação do ato infracional e existência de responsável que não ajuda financeiramente o adolescente
O estudo não demonstrou existir associação entre a existência de responsável que não ajuda financeiramente e a qualificação do ato infracional (tabela 48).
- Frequência regular à escola e ajuda financeira do responsável
Não foi verificada nenhuma evidência de que exista associação entre a frequência regular à escola e a ajuda financeira do responsável (tabela 49).
- Existência de reprovação e qualificação do ato infracional
Não há associação entre a existência de reprovação e a qualificação do ato (tabela 50).

Em resumo, o perfil do adolescente infrator do ano de 2011 é um adolescente do sexo masculino, com idade entre 15 e 17 anos, que comete o ato infracional fora da região administrativa onde reside. Este adolescente não é reincidente apesar de praticar atos infracionais graves como roubo e tráfico de drogas, no entanto quando comparado este adolescente ao adolescente do primeiro estudo verifica-se um aumento na reincidência (de 67,55% não reincidentes para 53,8%).

O segundo estudo aborda tópicos não abordados pelo primeiro, a partir deles se verifica que este adolescente reside apenas com a mãe; que ele recebe ajuda financeira do

responsável legal; que não possui emprego; que está matriculado na escola, porém se encontra no ensino fundamental, fatos que reafirmam e complementam o estudo a respeito da teoria da subcultura e da adolescência. No entanto foi encontrada nessa pesquisa uma característica diferente das encontradas em outros estudos abordados, segundo a pesquisa este adolescente não faz uso de nenhuma substância.

CONCLUSÃO

A partir do presente trabalho nota-se que o direito penal juvenil, na sua forma atual, é um direito que se pode dizer recente. Observa-se que a fase de caráter tutelar, não tão distante dos dias de hoje, teve grande influencia no direito penal juvenil, no entanto parte desta influencia é negativa, contribuiu para o aumento da criminalidade juvenil, pois a fase foi determinada por fatores (infratores e abandonados em um mesmo alojamento e alto índice de aplicação da medida de privação de liberdade por tempo indeterminado) que juntos formaram a denominada situação irregular.

Houve uma notória tentativa por parte do Estado de se reverter a situação da crescente pobreza por meio da justiça de menores, Código de Menores, SAM e FEBEM, porém tais tentativas ainda não distinguem o jovem infrator do jovem abandonado; nem o jovem do adulto de forma ideal, com suas garantias e responsabilidades; muito menos a criminalização da pobreza; fatores estes que acabaram por manchar a doutrina presente nos dias de hoje, a doutrina da proteção integral, que veio para substituir o caráter tutelar.

Apesar de a nova doutrina ser manchada pela anterior, a partir do presente trabalho verifica-se que o Estatuto da Criança e do Adolescente, o SINASE e a Constituição Federal de 1988 são legislações que apesar de alguns defeitos abrangem bem os direitos e obrigações das crianças e adolescentes; e que estes passam enfim a receber o devido tratamento legal. Observa-se por meio das reportagens e pesquisas do trabalho que o real problema não está na legislação em si, e sim na não aplicação desta, principalmente na má aplicação das medidas socioeducativas.

Quando falamos na segunda parte do trabalho a respeito da teoria da subcultura, verifica-se que tal teoria explica boa parte da criminalidade presente entre crianças e adolescentes. Em virtude da pobreza gerada com a doutrina da situação irregular, estes jovens criam entre si uma nova cultura, inferior a cultura dominante pela sociedade, para alcançar seus objetivos, que não conseguem ser facilmente obtidos pela cultura dominante. Como observado no trabalho, uma característica predominante nestes jovens é a ausência do pai. Devido à ausência esses jovens (do sexo masculino) se unem, com o intuito de se identificarem entre si.

Ao analisar o estudo da teoria da subcultura e o estudo a respeito da adolescência observa-se que ambos chegaram a resultados semelhantes, pois ambos concluíram que a identidade do indivíduo é formada a partir dos valores sociais a que este se encontra exposto e da identificação com outras pessoas.

Os estudos também obtiveram resultados semelhantes quanto aos fatores de risco, ambos os estudos acreditam que a maioria das agressões e infrações ocorrem por parte do sexo masculino; que o ambiente socioeconômico está ligado às agressões e infrações; assim como a falta de estrutura familiar; a evasão escolar; o desemprego e o consumo de drogas e álcool.

Todas essas características estudadas durante o trabalho reunidas correspondem ao termo situação de risco, essas características atuam em um ciclo vicioso, pois uma atrai a outra, e transformam o adolescente em um ser destemido, individualista e independente, que deseja se autoafirmar por meio do crime e defender sua honra, algo que muitas vezes vai além do desejo material. Ao entrar no crime o adolescente em situação de risco se transforma em um adolescente infrator, objeto de estudo do presente trabalho.

Na parte final do trabalho foram analisados estudos realizados pelo Ministério Público, para determinar se há a real aplicação da teoria defendida e das pesquisas estudadas durante o trabalho, o resultado foi uma reafirmação dos dados estudados e dos fatores de risco que podem levar o adolescente a ser tornar um infrator.

O que se conclui com a análise dos estudos é que o perfil do adolescente infrator é formado a partir das situações de risco citadas acima, cada situação de risco acaba originando outra situação de risco, sendo o ponto principal a educação secundária, deve-se começar por aí o investimento no adolescente, para que este não viva as situações de risco citadas, podendo vir a se tornar um infrator.

Por fim, percebe-se que ocorreram algumas mudanças em alguns fatores de risco que determinam o atual perfil do adolescente infrator. O infrator ainda é um adolescente do sexo masculino, com idade entre 15 e 17 anos, no entanto este que cometia o ato infracional dentro de sua própria região administrativa, agora passa a cometer fora desta; e apesar de ainda não

ser considerado reincidente segundo as estatísticas do estudo, observa-se um crescente aumento da reincidência.

REFERÊNCIAS

ALBRECHT, Peter-Alexis. *Criminologia: uma fundamentação para o Direito Penal*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

AMIN, Andréa Rodrigues. *Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

APENAS 249 mil investidos para recuperação de adolescentes em 10 meses. *Correio Braziliense*. Disponível em:

<http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2012/01/06/interna_cidadesdf.285389/ape nas-r-249-investidos-para-recuperacao-de-adolescentes-em-10-meses.shtml>. Acesso em: 20 abr. 2012.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BELOFF, Mary. Modelo de lá Protección Integral de los derechos Del niño y de lasituación irregular: um modelo para armar y otro para desarmar. In: *Justicia y Derechos Del Niño*. Santiago de Chile: UNICEF, 1999, p.18-19.

BRASIL não possui novas vagas para internação de jovens infratores. Disponível em:

<<http://g1.globo.com/brasil/noticia/2012/04/brasil-nao-possui-novas-vagas-para-internacao-de-jovens-infratores.html>>. Acesso em: 23 abr. 2012.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 03 nov. 2011.

_____. *Decreto n.º 16.272 de 20 de Novembro de 1923*. Aprova o regulamento da assistência e proteção aos menores abandonados e delinquentes. Brasília, 1923. Disponível em: <http://ciespi.org.br/media/decreto_16272_20_dez_1923.pdf>. Acesso em: 14 out. 2011.

_____. *Decreto-lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940*. Código Penal. Rio de Janeiro, 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm>. Acesso em: 31 out. 2011.

_____. *Lei 4.242, de 6 de janeiro de 1921*. Fixa a despesa geral da República dos Estados Unidos do Brasil para o exercício de 1921. Brasília, 1921. Disponível em: <http://ciespi.org.br/media/lei_4242_06_jan_1921.pdf>. Acesso em: 14 out. 2011.

_____. *Lei n.º 12.594, de 18 de Janeiro de 2012*. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). Brasília, 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm>. Acesso em: 13 maio 2012.

_____. *Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L8069.htm>>. Acesso em: 3 nov. 2011.

_____. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus. *HC 44.168/RJ*. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp#DOC2>>. Acesso em: 20 nov. 2011.

CANOTILHO, J. J. Gomes. *Direito constitucional e teoria da constituição*. Coimbra: Almedina, 1998.

D'ANDREA, Giuliano. *Noções de Direito da criança e do adolescente*. Florianópolis: OAB/SC, 2005.

DISTRITO FEDERAL. *Perfil dos adolescentes infratores no DF*. [Brasília]: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios: Comissão Permanente de Política Criminal, 2002.

FAYET JÚNIOR, Ney; FERREIRA, Martha da Costa. *O fenômeno marero na América Central*. São Paulo: Núria Fabris, 2009.

FERRAJOLI, Luigi. *Prefácio a infância, Ley y Democracia em América Latina*. Rio de Janeiro: Fundação para Criança e Adolescente, 2010. Disponível em: <<http://www.fia.rj.gov.br/historia.htm>>. Acesso em: 27 out. 2011.

FERRAJOLI, Luigi. *Diritto e Ragione: teoria del garantismo penale*. 5. ed. Roma: Laterza, 1998.

FERREIRA, Teresa Helena S. et al. A construção da identidade em adolescentes: um estudo exploratório. *Estudos de Psicologia*, São Paulo, v. 8, n. 1, p. 107-111, 2003.

GARCÍA-PABLOS, Antonio. *Crimonologia: uma introdução a seus fundamentos teóricos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992.

GOMES DA COSTA, Antonio Carlos. *De menor a cidadão: notas para uma história do Novo Direito da Infância e da Juventude no Brasil*. Brasília: Ministério da Ação Social, 1991.

GOMES, Luiz Flávio. Maioridade civil e as medidas do ECA. *Revista de Direito Penal e Ciências Afins*. Disponível em: <www.direitopenal.adv.br>. Acesso em: 08 nov. 2011.

GUIMARÃES, Nicole Medeiros; PASIAN, Sonia Regina. Agressividade na adolescência: experiência e expressão da raiva¹, *Psicologia em Estudo*, Maringá, v. 11, n. 1, p. 89-97, jan./abr. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=s1413-73722006000100011&script=sci_arttext>. Acesso em: 25 nov. 2011.

ISHIDA, Válder Kenji. *Estatuto da Criança e do Adolescente: doutrina e jurisprudência*. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

JORGE, Éder. *Redução da maioridade penal*. Disponível em: <<http://www.dantaspimentel.adv.br/jcdp5144.htm>>. Acesso em: 31 out. 2011.

JOST, Maria Clara. Fenomenologia das motivações do adolescente em conflito com a lei. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*. Brasília, v. 26, n. 1, Jan./Mar. 2010. Disponível: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-37722010000100012&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 30 nov. 2011.

KONZEN, Afonso Armando. *Pertinência Socioeducativa: reflexões sobre a natureza jurídica das medidas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

LEÃO JÚNIOR, Teófilo Marcelo de Arêa. Sanção e coação: a organização da sanção e o papel do Estado. *Jus Navigandi*, Teresina, v. 7, n. 58, Ago. 2002. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/3117>>. Acesso em: 24 nov. 2011.

LIBERATI, Wilson Donizeti. *Teoria da subcultura delinquente: como surgem as gangues juvenis*. (e-book). Disponível em: <<http://www.wilsonliberati.com.br/sistema/listaprodutos.asp?IDLoja=11653&IDProduto=2007605&q=teoria-da-subcultura-delinquente>>. Acesso em: 19 nov. 2011.

LISBÔA, Antônio Márcio J. *A primeira infância e as raízes da violência: propostas para diminuição da violência*. Brasília: L.G.E., 2007.

MACHADO, Martha de Toledo. Destituição do pátrio poder e colocação em lar substituto: uma abordagem crítica. *Revista MPDFT*, v. 5, n. 10, p. 14, Ago./ out. 1989.

MENDEZ, Emilio Garcia. *Adolescentes e Responsabilidade Penal: um debate Latino Americano*. Buenos Aires, 2000. Disponível em: <http://www.justica21.org.br/webcontrol/upl/bib_206.pdf>. Acesso em: 25 out. 2011.

MENDEZ, Emilio Garcia. *Consultor autônomo da UNICEF para a América Latina e Caribe*. Disponível em: <http://www.justica21.org.br/webcontrol/upl/bib_206.pdf>. Acesso em: 14 out. 2011.

MENDEZ, Emilio Garcia. *Por uma reflexão sobre o arbítrio e o garantismo na jurisdição sócio-educativa*. Disponível em: <http://www.mp.sp.gov.br/portal/page/portal/infanciahome_c/adolescente_em_conflito_com_a_Lei/Doutrina_adolescente>. Acesso em: 29 out. 2011.

MENDEZ, Emilio Garcia; COSTA, Antônio Carlos Gomes. Das necessidades aos direitos. Disponível em: <<http://www.abmp.org.br/textos/5.htm>>. Acesso em: 11 out. 2011.

MONOGRAFIAS BRASIL ESCOLA. *Home*. O ECA: A influência de fatores internos e externos na vida de crianças e adolescentes que os levam a cometer atos infracionais. Disponível em: <<http://monografias.brasilecola.com/direito/estatuto-crianca-adolescente-medidas-socioeducativas.htm>>. Acesso em: 21 nov. 2011.

MORAES, Bianca M. de; RAMOS, Patrícia P. de Oliveira. *Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

OLIVEIRA, Adriane Stoll de. A codificação do Direito. *Jus Navigandi*, Teresina, v. 7, n. 60, Nov. 2002. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/3549>>. Acesso em: 03 nov. 2011.
PECHANSKYA, Flávio; SZOBOTA, Claudia Maciel; SCIVOLETTTOB, Sandra. Uso de álcool entre adolescentes: conceitos, características epidemiológicas e fatores etiopatogênicos. *Revista Brasileira de Psiquiatria*, São Paulo, v. 26, p. 14-17, Maio, 2004.

PORTAL ODM. Adolescência: uma fase de oportunidades. *Situação mundial da infância*, UNICEF, 2011. Disponível em: <
http://www.portalodm.com.br/biblioteca_multimedia_publicacoes.php?id_publicacao=416 >. Acesso em: 20 nov. 2011.

PULJIZ, Mara. Rapazes entram no mundo das drogas mesmo sabendo que morrerão cedo. *Correio Braziliense*, Brasília, 5 Jan 201. Disponível em:
<http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2012/01/05/interna_cidadesdf,285239/rapazes-entram-no-mundo-das-drogas-mesmo-sabendo-que-morrerao-cedo.shtml>. Acesso em: 20 Abr. 2012.

SARAIVA, João Batista Costa. *Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

SOARES, Janine Borges. *A construção da responsabilidade penal do adolescente no Brasil: uma breve reflexão histórica*. Disponível em:
<<http://www.mp.rs.gov.br/infancia/doutrina/id186.html>>. Acesso em: 19 out.2011.

SOARES, Janine Borges. *O garantismo no sistema infanto-juvenil*. Disponível em:
<<http://www.mp.rs.gov.br/infancia/doutrina/id214.htm>>. Acesso em: 20 out. 2011.
TAVARES, Patrícia Silveira. *Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

TEIXEIRA, Célia. *Dicionário Escolar de Filosofia Online*. Disponível em:<
<http://www.defnarede.com/p.html>>. Acesso em: 14 out. 2011.

TERRA, Eugênio Couto. *A idade mínima como cláusula pétrea*. Santa Maria: Mímeo, 2001.

